

2000

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA



1.00.000.001017/2000-37

17/02/00 16:25

COORDENADORIA DE COMUNICAÇÕES  
ADMINISTRATIVAS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

SEÇÃO DE PROTOCOLO E ARQUIVO

INTERESSADO:

CONSELHO INDÍGENA DE RORAIMA

ASSUNTO:

CÓDIGO:

COMUNIDADE COPAIBA - RORAIMA

OUTROS DADOS:

Fax s/nº, de 27/01/99 – documento assinado pelo coordenador da região do Baixo Cotingo Sr. Nelino Galé, denunciando fatos que estão acontecendo contra as comunidades na T. I. Raposa Serrado Sol, especificamente na Comunidade Copaiba.

MOVIMENTAÇÕES

Seq	SIGLA	CÓDIGO	DATA	Seq	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01	6ª CÂMARA	010137	17 02 00	15			/ /
02			/ /	16			/ /
03			/ /	17			/ /
04			/ /	18			/ /
05			/ /	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS:

SERVIÇO NACIONAL DE PROTOCOLO  
- SENAPRO -

6A.CAM/000053/00

*Ante-se  
encaminhe-se  
cópia, com ur  
gência, à PR/RR  
na fax!  
14/1/00*

Distribuição: Dra. Deborah  
Data: 27.02.00  
Responsável: [Signature]



# CONSELHO INDÍGENA DE RORAIMA

Av. Sebastião Diniz, 1672 - Bairro São Vicente CEP.: 69.303-120 - Boa Vista/RR - Brasil  
Telefax: ++ 55.031.95.224-5761 e-mail: cir@technet.com.br

*Deborah Duprat de Brito Pereira  
Membro da Procuradoria Regional da República  
Câmara de Coordenação e Revisão*

*ordem, a CCA  
para atuar e  
devolver a 6ª CR*

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA



1.00.000.001017/2000-37

*17:02:00*

*[Signature]*  
Assessor da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão

## Fax

De: Conselho Indígena de Roraima
Para: <u>Dra. Deborah Duprat.</u>
Data: <u>27/01/00.</u>
Nº de págs: <u>02</u> (com esta).
Assunto: <u>Documentos do Condemador da</u> <u>região Beirão Anting, da T.I</u> <u>Raposa Serra do Sol.</u>
Observações:
Responsável pelo envio: <u>Marina Medeiros, secretária</u>

Entregue na CaDIM - 6.ª Câmara
Em <u>27/01/2000</u> às <u>17:20</u> horas
Ass. (nome)
Recebido por: <u>[Signature]</u>
(nome)

Bóia Vista/RR, 26 de janeiro de 2000

Exmª Srª.

**Débora Duprat**  
Procuradora da 6ª Câmara  
Brasília - DF.

Prezada Senhora,

Através deste presente documento, venho denunciar a essa Presidência da Funai, os fatos que estão acontecendo contra as comunidades na T. I. Raposa Serra do sol, especificamente na comunidade Copaiba região do Baixo Cotingo, que segue anexo os acontecimentos:

1 - Dia 21 e 22/05/99, enviamos documento para Funai/RR, denunciando o desmatamento indiscriminado de árvores da beira do igarapé Jauari pelo Raildo Pinheiro de Souza ocupante do Sítio Santa Maria.

2 - Dia 25/05/99, Raildo Pinheiro de Souza e mais três pessoas não identificado, entraram na comunidade Copaiba e ameaçaram membro da comunidade dizendo que tinha um rifle carregado de bala para matar índios da mencionada comunidade.

3 - Dia 20/11/99, o posseiro Laércio juntamente com policiais civis invadiram o retiro da comunidade Laje, prenderam o vaqueiro Valdeliro e levaram para Boa Vista para prestar depoimento na Polícia Federal sem a intimação e sem acompanhamento da Funai.

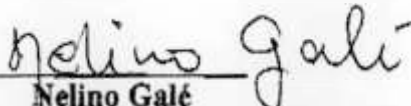
4 - Dia 21/11/99, o José Maria, ocupante da fazenda Providência, e o Agente da Polícia Federal conhecido como Gilson, que a entraram irregularmente na comunidade indígena Copaiba e praticaram condutas ilegais e arbitrárias contra membros da referida comunidades, encontrando mulheres peladas que tomavam banho no igarapé, e não mostraram nenhum tipo de respeito as senhoras da comunidade. No mesmo dia o posseiro Raildo ameaçou matar o vaqueiro da referida comunidade quando o mesmo se encontrava no retiro.

5 - Dia 25/01/2000, foram presos duas lideranças, tuxaua Valquir Paixão Raposo e Valdecir Paixão Raposo da comunidade Copaiba, por policias federais, que cumpriram mandato de busca e apreensão, expedido pelo Juiz Federal da 2ª vara. Ação movida pelo Ministério Público Federal.

Diante do exposto, as comunidades indígenas solicitam medidas urgentes e cabíveis para soluções desses problemas; acompanhamento da Funai nos processos, a Polícia Federal entra nas comunidades sem nenhum Agente da Funai; que os advogados da Funai de Roraima sejam substituídos, o Dr. Précoma já se tem manifestado contra os direitos indígenas. As lideranças estão presas e não tem nenhum advogado da Funai atuando no caso.

Certos de sermos atendido com urgência, agradecemos.

Atenciosamente,

  
Nelino Galé

Coordenador Região do Baixo Cotingo



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
6ª Câmara de Coordenação e Revisão  
(Comunidades Indígenas e Minorias)

NÚMERO SEQUENCIAL 016/00

Nº FOLHAS INCLUSIVE ESTA: 03

DESTINATÁRIO: FELIPE BRETANHA SOUZA  
CARGO/ÓRGÃO: PROCURADOR DA REPÚBLICA EM RORAIMA

Nº DO APARELHO CHAMADO  
0XX 95 623-93.98

CIDADE  
BOA VISTA

UF  
RR

TEXTO

DE ORDEM DA DRA. DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA, MEMBRO DA 6ª CCR/MPF, ENCAMINHO A VOSSA EXCELÊNCIA PARA PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS, CÓPIA DE EXPEDIENTE ENCAMINHADO PELO CONSELHO INDÍGENA DE RORAIMA, VERSANDO SOBRE AS COMUNIDADES DA T. I. RAPOSA SERRA DO SOL, ESPECIFICAMENTE NA COMUNIDADE COPAÍBA.

UNIDADE REMETENTE: 6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

Carimbo / Assinatura:

  
Assessor da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão

CONTATOS: Telefones: (061) 313-5277 / 313-5561 - Fac - Símile (061) 313-5364

Brasília (DF), 17/02/00

Hora: 15:50

Transmitido por:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS  
SEÇÃO DE PROTOCOLO E ARQUIVO

**Referência: Proc. PGR nº 1.00.000.001017/2000-37**

Autuado e encaminhado à Sexta Câmara de Coordenação e Revisão do

MPF.

CCA/SPA, em 17/02/00.

  
Sandra Florentino da Silva  
Chefe da Seção de Protocolo e Arquivo

Oficie-se à Presidência da  
FUNAI e à Superintendência  
da PF naquele Estado, se-  
licitando informações.

Em 22/2/00 ✓

DufBL-

Deborah Macedo Duprat de Brito Pereira  
Procuradora Regional da República  
Membro da 6.ª Câmara de Coordenação e Revisão

EM BRANCO



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA

Ofício nº 008/00 - MPF/PRDC/PR-RR

6A.CAM/000094/2000

Distribuição: Dia - Deborah  
Data: 23.02.2000  
Responsável: [Assinatura]

Boa Vista, 17 de fevereiro de 2000

*23/2/00*  
*Deborah Macedo Duprat de Brito Pereira*  
*Procuradora Regional da República*  
*Membro da 6.ª Câmara de Coordenação e Revisão*  
P. G. R.  
11a 06  
5

**Excelentíssima Senhora Procuradora,**

Recebeu este Procurador em 17.02.2000 fax desta E. 6ª CCR-MPF para dar-lhe ciência de denúncias feitas pelo CIR a respeito de eventos ocorridos na T.I. Raposa Serra do Sol, na comunidade Copaiba, região do Baixo Cotingo.

Tenho a honra de informar-lhe que a denúncia sub 4) foi objeto do Ofício-Requisição 001/00-MPF/PR/RR, dirigido à Superintendência da PF, para que a eventual conduta lesiva ali relatada fosse apurada por Inquérito Policial, conforme cópia anexa.

O fato narrado sub 5) refere-se à representação por prisão preventiva feita por Delegado Federal, com a qual o MPF concordou e que foi acolhida pelo MM Juiz em decisão de fls. 26-32, prolatada nos autos do Processo 1999.42.00.001783-3 da 2ª Vara Federal de RR.

Quanto à solicitação de “medidas urgentes e cabíveis” solicitadas pela comunidade informo que abri PA para colher dados referentes ao acompanhamento, por parte da FUNAI dos processos nos quais indígenas são apontados como autores de ilícitos penais, conforme cópia anexa. Já quanto à substituição dos advogados da FUNAI no Estado, entendo deva ser tal postulação referida ao Administrador em RR, a quem compete tomar as medidas administrativas que julgar mais condizentes com o bom andamento do serviço público.

Entregue na CaDIM - 6.ª Câmara  
Em 23.02.2000 às 15:02 horas  
Ass. (nome) \_\_\_\_\_  
Recebido por: \_\_\_\_\_  
Ass. (nome) \_\_\_\_\_

Exma. Sra.  
**Doutora DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITO PEREIRA**  
DD. Procuradora da República  
Membro da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão  
Ministério Público Federal  
Brasília - DF.

*FBS*

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA



Aproveito o ensejo para apresentar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

A handwritten signature in cursive script, appearing to read "Felipe Souza".

**FELIPE BRETANHA SOUZA**  
Procurador da República  
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA



Ofício/Requisição nº 001/00 - MPF/PR/RR.

Boa Vista, 12 de janeiro de 2000.

Assunto: Instauração de Inquérito Policial

**Senhor Superintendente,**

Cumprimentando-o, valho-me do presente para requisitar a instauração de inquérito policial para apurar os fatos relatados na notícia criminis que segue anexa.

Renovo a V.S<sup>a</sup> os meus protestos de consideração e apreço.

  
Felipe Bretanha Souza  
Procurador da República



PROTÓCOLO PRAR  
12000/000001/000 07



Av. Sebastião Diniz, 1672 - Bairro São Vicente  
CEP.: 69.303-120 - Boa Vista/RR - Brasil  
Tel/Fax: ++ 55.95.224-5761  
e - mail: cir@technet.com.br

OFICIO Nº 001 /CIR/2000

Boa Vista/RR, 10 janeiro de 2000

Exmo Sr.

**Dr. Felipe Bretânia Souza**  
Procurador da República  
Boa Vista - Roraima

Ilmo Sr.

**Walter Nicanor Fontoura Blós**  
Administrador da Funai  
Boa vista - Roraima

Prezados Senhores,

**O Conselho Indígena de Roraima - CIR**, vem através do presente documento solicitar instauração de inquérito policial e demais providências cabíveis para apurar as responsabilidades de José Maria, ocupante da fazenda Providência, e do Agente da Polícia Federal conhecido como Gilson, que adentraram irregularmente na comunidade indígena Copaiba, região do Baixo Cotingo, T. I. Raposa Serra do Sol, no dia 21/11/99 e praticaram condutas ilegais e arbitrárias contra os membros da referida comunidade, conforme documento anexo.

Atenciosamente,

  
**Jerônimo Pereira da Silva**  
Coordenador do CIR

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria da República em Roraima

RECEBIDO

Boa Vista-RR 12/01/00

  
Joel Nascimento de Lima  
Assistente Atividade Melo  
Matrícula Nº 5501-B



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA



Ofício nº 003/00 - MPF/PRDC/PR-RR

Boa Vista, 17 de fevereiro de 2000.

**Ilustríssimo Senhor Administrador.**

**Considerando** o Procedimento Administrativo nº 08125.000044/00-72, cuja a cópia segue em anexo;

Solicito informações de Vossa Senhoria quanto ao acompanhamento por parte da FUNAI dos Inquéritos Policiais e das Ações Judiciais nas quais há indígenas apontados como autores de ilícitos penais, no prazo de 30 (trinta) dias.

Apresento protestos de elevada consideração e apreço.

**FELIPE BRETANHA SOUZA**  
Procurador da República  
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

Ao  
Ilmo. Sr.  
**Dr. WALTER NICANOR FONTOURA BLOS**  
MD. Administrador Regional  
Fundação Nacional do Índio-FUNAI  
Estado de Roraima.



## Procuradoria da República no Estado de Roraima

PORTARIA Nº 4, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2000

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129, incisos VI e IX, da Constituição da República, e artigos 5º, inciso V, alínea "b", e 6º, incisos XIV, alínea "f" e XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993.

CONSIDERANDO o fax cuja cópia segue em anexo originário da E. 6ª CCR-MPF, resolve:

- 1 - Instaurar procedimento administrativo para colher dados referentes ao acompanhamento por parte da FUNAI dos Inquéritos Policiais e Ações Judiciais nas quais há indígenas apontados como autores de ilícitos penais;
- 2 - Oficiar ao Administrador da FUNAI, solicitando informações;
- 3 - Autue-se;
- 4 - Publique-se;
- 5 - Aguarde-se resposta do Ofício por 30 (trinta) dias, após retorne ao gabinete do Procurador-Chefe.

FELIPE BRETANHA SOUZA

Procurador da República  
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

P. G. - R.  
12  
3



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

6ª Câmara de Coordenação e Revisão  
(Comunidades Indígenas e Minorias)

INFORMAÇÃO Nº 002/2000

Brasília, 25 de fevereiro de 2000

REFERÊNCIA : Procedimento Administrativo MPF/PGR/Nº 1.00.000.001017/2000-37

INTERESSADO: Conselho Indigenista de Roraima - CIR

ASSUNTO : Denúncia de atos ilegais praticados na Terra Indígena Raposa Serra do Sol, especificamente na Comunidade Copaíba.

**(DESTINO: Drª DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA)**



**INFORMAÇÕES/SUGESTÕES/CONCLUSÕES E OUTROS DADOS**

Senhora Procuradora,

Nos termos do DESPACHO de fls. 05 Vossa Excelência solicitou fosse oficiado à Presidência da FUNAI e à Superintendência da Polícia Federal em Roraima no sentido de obter informações sobre as providências adotadas pelas mesmas em relação aos fatos constantes no presente processo.

Posteriormente, e em resposta ao FAX encaminhado ao Procurador-Chefe da PR/Roraima, o mesmo informou já ter adotado as providências cabíveis junto à Polícia Federal e à Administração da FUNAI local, conforme se verifica dos documentos de fls. 06 a 10.

Assim sendo, e parecendo-me que o solicitado no DESPACHO já foi providenciado pela PR/Roraima, encaminho os presentes autos à Vossa Excelência, solicitando orientação ou a ratificação sobre a necessidade do cumprimento do DESPACHO.

Assinatura do Assessor Responsável:

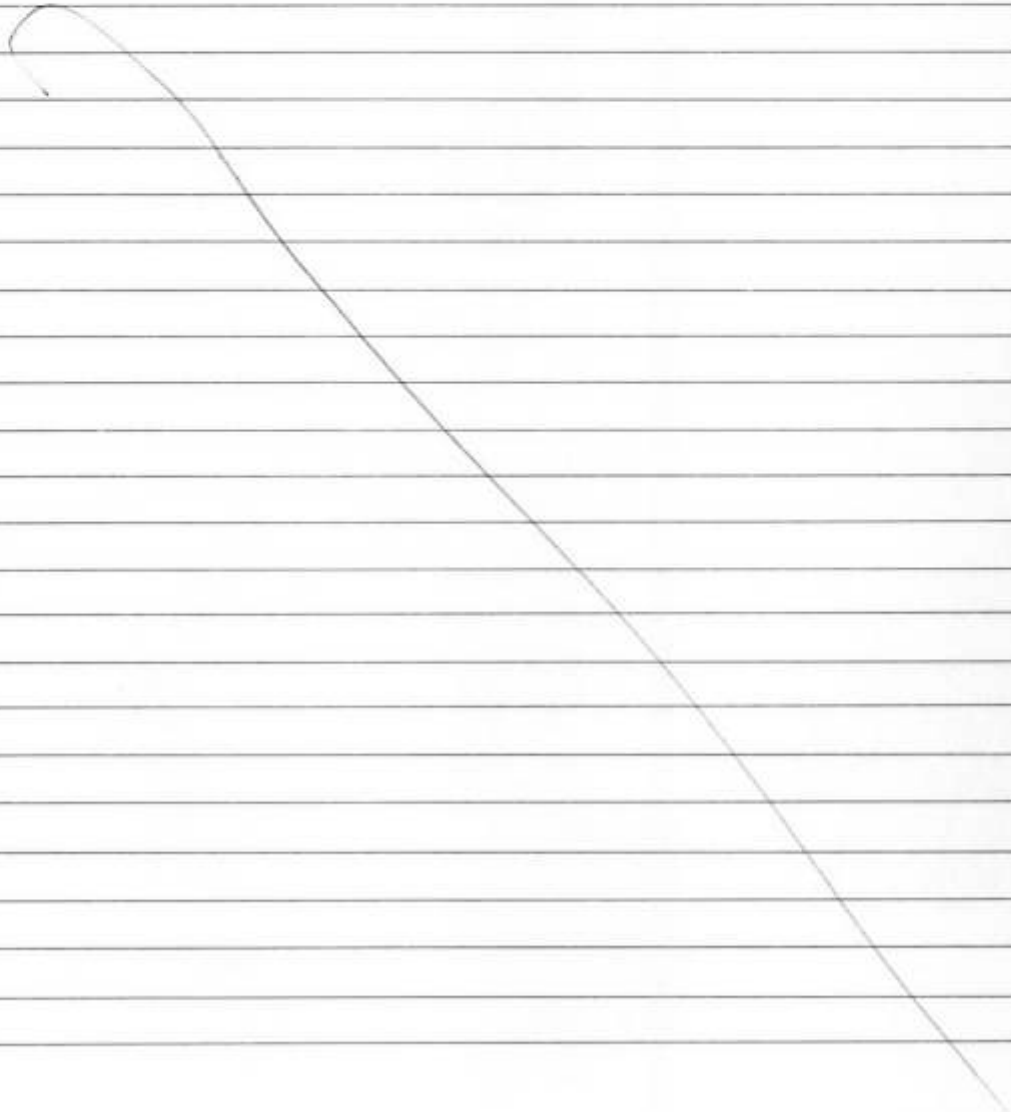
Assessor da 6.ª Câmara de Coordenação e Revisão



f. decisão proferida  
nos autos do processo  
1999.42.00.001783-3/24  
VF/RR), relativa à prisão  
preventiva dos indies.  
Colher, ainda, informa-  
ções atualizadas sobre  
o processo.  
Está prejudicado o des-  
pacho de fls. 5.

4/3/00

Deborah Maceda *[Signature]* de Brito Pereira  
Procuradora Regional da República  
Membro da 6.ª Câmara de Coordenação e Revisão



Distribuição: Dra. Eliete  
Data: 30.08.2000  
Responsável: [assinatura]



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA

Ofício nº 137/00 - MPF/PR/RR

6A.CAM/000587/2000

Boa Vista, 28 de agosto de 2000

5/9/00  
RUBP  
Deborah Macedo Brito Pereira  
Procuradora Regional da República  
Membro da 6.ª Câmara de Coordenação e Revisão



**Excelentíssima Senhora Procuradora,**

Cuprimentando-a, encaminho a Vossa Excelência o MEMO nº 013/00 COJUR-PR/RR, e anexos, que informa o andamento dos respectivos processos, conforme solicitado.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

*[Assinatura]*  
**FELIPE BRETANHA SOUZA**  
Procurador da República

À  
Exma. Sra.  
**Doutora DÉBORA MACEDO D. DE BRITO PEREIRA**  
DD. Procuradora Regional da República  
6ª Câmara de Coordenação e Revisão  
Ministério Público Federal  
Brasília-DF.

Entregue na CdDIM - 6.ª Câmara
Em <u>30.08.2000</u> às <u>15:30</u> horas
Ass. (nome)
Recebido por: <i>[assinatura]</i>
Ass. (nome)



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Estado de Roraima**

MEMO n.º 013/00 COJUR-PR/RR

Boa Vista (RR), 23 de Agosto de 2000.

**Para: Exmo. Sr. Procurador-Chefe – Dr. FELIPE BRETANHA SOUZA**

**Do: Coordenador de Documentação e Controle Processual**

*Despacho*

*Bernete, pub*  
*Correio,*  
*a Dra. Débora*  
*Perreira, 6ª*  
*CCB/MPF*  
*24/08/00*  
*F. Souza*  
*Felipe Bretanha Souza*  
*Procurador da República*

Senhor Procurador-chefe,

Em atendimento a determinação de Vossa Excelência, informo o andamento dos seguintes processos:

1- Ação Penal n.º 1999.42.1071-0 – Réu: ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA e OUTRO – Vítima: PAULO JOSÉ DA SILVA. O Réu foi denunciado em 05 de julho de 1999, pela prática do ilícito descrito no art. 121, c/c art. 14, inciso II, do Código Penal, agravado pelo artigo 59 da Lei n.º 6.001/73. Teve decretada em seu desfavor na data de 16.07.99 custódia preventiva, obtendo em 10.08.99, liminar em Habeas Corpus concessiva de liberdade provisória. Encontra-se atualmente o processo em fase de instrução com audiência para oitiva de testemunhas de acusação/defesa marcada para o dia 13 de Fevereiro de 2001, às 10:00 hs. (docs. em anexo)

2) Inquérito Policial n.º 037/99 – instaurado para apurar a prática do delito tipificado no art. 121 c/c art. 14 do Código Penal e art. 3.º, alínea “a” da Lei n.º 4.898/65. Vítima: EGON DIONÍSIO HECK. Investigado: JARED BATISTA DA SILVA. Promoveu em 05.01.00 o MPF, sob o fundamento de não tratarem-se autor e vítima de índios, pela declinação da competência em favor da Justiça do Estado, o que fora acolhido pelo Juízo Federal. (docs. em anexo)

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
 Procuradoria da República em Roraima

**RECEBIDO**

Boa Vista-RR *24/08/00*

*Joel Nascimento de Lima*  
 Técnico Administrativo  
 Mat. MPF Nº 5591-8

*[Assinatura]*



3) Inquéritos Policiais n.º 032/99 e 038/99. Objetivaram apurar as mortes dos indígenas RENAN ALMEIDA ANDRÉ e REGILINDO NASCIMENTO DE SOUZA, ambos ocorridos na Maloca do Maturuca, Município de Uiramutã-RR. Promoveu o MPF pelo arquivamento dos referidos procedimento investigatórios, com fundamento nas provas obtidas que evidenciavam a prática de suicídio por ambos. Desta forma em 11.02.00 ambos os inquéritos foram arquivados por decisão do Juízo Federal. (docs. em anexo)

4) Processos 1999.42.1783-3, 2000.42.76-0 e 2000.42.123-4, tratam respectivamente de pedido de prisão dos indígenas VALQUIR PAIXÃO RAPOSO e VALDECIR PAIXÃO RAPOSO, pedido de revogação de prisão que foi indeferido e novo pedido de revogação de prisão que foi deferido, conforme decisões em anexo.

Atenciosamente,

  
**MÁRCIO PEREIRA DE MELLO**

Coordenador de Documentação e Controle Processual



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA**



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A)**  
**FEDERAL DA \_VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA.**

**Inquérito Policial nº 029/99**

Autor: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.**

Réus: **ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA E OUTRO**

Peça: **DENÚNCIA.**

054-99-3

PROTÓCOLO

003960 JUL 99 05 E 11 21

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO  
 ESTADO DE RORAIMA**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo seu Procurador da República infra-assinado, comparece a digna presença de Vossa Excelência para, na qualidade de titular da *opinio delicti*, oferecer **DENÚNCIA** em desfavor de:

**ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, pecuarista, portador da carteira de identidade nº 78.208 -SSP/RR, filho de Antônio Rodrigues da Silva e Maria Rocilda de Oliveira, residente e domiciliado na Rua Faixa de Proteção, nº 137, Bairro Buritis, nesta capital;



**THIAGO OLIVEIRA DA SILVA,** brasileiro, solteiro, agricultor, filho de filho de Antônio Rodrigues da Silva e Maria Rocilda de Oliveira, irmão do primeiro Denunciado, portador da carteira de identidade nº 84.128 - SSP/RR, residente e domiciliado no Município do Uiramutã-RR,

pela prática da infração penal a seguir descrita:

Compulsando-se os autos do Inquérito Policial em anexo, verifica-se que, no dia 07/02/1999, aproximadamente às 14:00 h oras, na área da Maloca Willimon, às margens do Rio Uailã, situada no interior da Terra Indígena Raposa/Serra do Sol, o primeiro Denunciado, que se encontrava liderando um grupo de parentes e empregados, em incursão visando recuperar cinco reses supostamente furtadas pelos moradores da supracitada maloca, após haver sido interceptado pelo indígena PAULO JOSÉ DE SOUZA, que se encontrava portando arco e flechas disparou com o seu revólver, à queima-roupa, dois tiros contra este, o primeiro alvejando o lado esquerdo do tórax e, o segundo, o boné da vítima, causando o ferimento descrito no Laudo de Exame de Corpo de Delito de fls. 147, o qual acarretou perigo para a vida desta.

A intensidade do *animus necandi* do primeiro Denunciado é demonstrada pela circunstância de haver este efetuado o primeiro disparo contra região vital da vítima, próxima ao coração e, mesmo

*ESP*

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA**



assim, efetuado outro, direcionado contra a cabeça daquela e atingindo, efetivamente, o seu boné, somente não resultando o evento morte por circunstâncias alheias à vontade do ofensor e tudo acontecendo quando o mesmo estava segurando o referido arco do indígena, impossibilitando, ainda que dele este quisesse fazer uso, o acionamento da arma branca.

Outrossim, verifica-se que o fato decorreu de verdadeira expedição punitiva encetada pelos Denunciados, que, acompanhados de oito indivíduos, entre parentes e empregados, partiram, em um caminhão Ford F-4000, e adentraram a Maloca Willimon, com o evidente intuito de “fazer justiça pelas próprias mãos”, com relação a suposto furto de gado, que atribuíram aos indígenas da região.

A ciência da ilicitude da ação em tela, o primeiro Denunciado demonstra quando afirmou, ao ser interrogado, que desfez-se da arma do crime “jogando-a de cima da ponte do Rio Uraricoera” (fls. 101).

O segundo Denunciado concorreu com a instigação para que seu irmão, o primeiro Denunciado, executasse o delito, exortando-o a desferir os tiros, consoante os depoimentos de fls. 29, 33 e 37, caracterizando, assim, a participação moral daquele.

**DAS PROVAS**

A materialidade do delito encontra-se consubstanciada nos laudos de fls. 147 e 182/184 e 186, e, indiretamente, pelos depoimentos

*1010*

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA**

das testemunhas presenciais do fato, às fls. 33/34, 67, 54/57, 60/61, 62/63, 70/71, 72/73.



**DA IMPUTAÇÃO PENAL**

Assim agindo, incorreram os Denunciados nas penas do artigo 121, na forma do artigo 14, inciso II, todos do Código Penal, agravado pelo artigo 59 da Lei nº 6.001/73

Pelo exposto, requer o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, o recebimento da presente e a citação dos denunciados para o interrogatório e demais termos da ação penal, para que sejam os mesmos pronunciados e submetidos a julgamento pelo Eg. Tribunal do Júri Federal, onde se espera o veredito condenatório.

Requer, ainda, a intimação/requisição das seguintes testemunhas, abaixo arroladas, para virem depor em Juízo em dia e hora a serem designados, sob as cominações legais.

Pede e espera deferimento.

Boa Vista (RR), 05 de julho de 1999.

  
**EDUARDO ANDRÉ LOPES PINTO**  
*Procurador da República*

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA**



**Testemunhas :**

- 1) ✓ JERÔNIMO PEREIRA DA SILVA, fls. 29;
- 2) ✓ VICENTE JOSÉ DE SOUZA, fls. 33 ;
- 3) ✓ DEROCI PEREIRA DA SILVA, fls. 68;
- 4) ✓ CARLOS ALEXANDRE DA SILVA, fls. 70; •
- 5) ✓ ADERVAL PEREIRA JAMES, fls. 74;
- 6) ✓ ALCIDES DE SOUZA SIMON, fls. 76;
- 7) MARQUES ANDREI DE SOUZA SILVA, fls. 62; •

**Informante:**

PAULO JOSÉ DE SOUZA (vítima), fls. 36; •

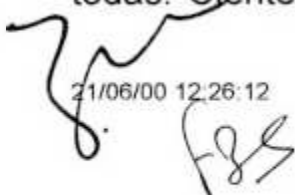



PROCESSO nº 99.1071-0

## ATA DE AUDIÊNCIA

Às 12:10 horas do dia 21 (vinte e um) de junho do ano dois mil, nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, na sala de audiências do Juízo Federal da 2ª Vara, onde se encontrava o MM. Juiz Federal Dr. **HELDER GIRÃO BARRETO**, comigo, Diretor de Secretaria, ao final assinado, foi procedida a abertura da **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO**, observadas as formalidades legais na **AÇÃO CRIMINAL** em que são partes como Autor **MPF** e como réus **ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA** e **THIAGO OLIVEIRA DA SILVA**. Apregoadas as partes compareceram o Procurador da República – Dr. FELIPE BRETANHA SOUZA, os acusados, o advogado dos acusados - Dr. JOSÉ JOÃO PEREIRA e uma testemunha. **ABERTA A AUDIÊNCIA**. Ouvida a testemunha presente, conforme termo anexo. **Pela ordem**, o Procurador da República insiste nas duas testemunhas faltantes. **Pela ordem**, os acusados dizem que a mãe de MARQUES ANDREI sabe onde ele mora em Boa Vista e pode conduzir o oficial de justiça. **DELIBERAÇÃO**. O MM. Juiz designou audiência para o dia **13 de fevereiro de 2001, às 10 horas**, quando serão ouvidas as duas testemunhas faltantes e o rol da defesa (fl. 267/268), devendo a Secretaria providenciar a localização de todas. Cientes os presentes. Às 12:27 horas mandou o MM. Juiz

21/06/00 12:26:12

  
FBS

  
ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA  
THIAGO OLIVEIRA DA SILVA



encerrar o presente termo, que depois de lido e achado conforme,  
vai assinado pelos presentes. Eu, Técnico Judiciário, a digitei.

MM. JUIZ FEDERAL:

PROCURADOR DA REPÚBLICA:

ADVOGADO:

ACUSADOS:

ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA  
Jairo OLIVEIRA DA SILVA.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA

00009  
Fls. 24  
M

**EXCELENTÍSSIMO SR. DOUTOR JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA  
SECÃO JUDICIÁRIA FEDERAL NO ESTADO DE RORAIMA**

Reqte. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Reqdo.: Ignorado

IP nº 037/99 – SR/DPF/RR

Peça: PROMOÇÃO.

003/2000

Recebi em 05.05.09  
[Assinatura]

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu agente infra-assinado, comparece à digna presença de Vossa Excelência para, com suporte nas informações coligidas no incluso inquérito policial, para manifestar-se nos seguintes termos:

Trata o presente caderno apuratório instaurado via Portaria (fls.02), em virtude de requisição ministerial (fls. 03/04), em decorrência de *notitia criminis* (fls. 05/06), visando a persecução penal para se apurar responsabilidade do delito tipificado no art. 121 c/c o art. 14, ambos do Código Penal Brasileiro e art. 3º, alínea “a” da Lei nº 4.898/65, em virtude de lesões sofridas por EGON DIONÍSIO HECK (fls. 07/09, 15, 17) e praticadas pelo acusado JARED BATISTA DA SILVA (14, 36/37), fatos esses ocorridos no dia 10 de fevereiro do corrente ano, no município do UIRAMUTÃ.

FBS



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA

00009  
P.O.S.  
Fls. 25  
44

Como a vítima e o acusado não são índios, foge a competência deste Parquet Federal oferecer eventual denúncia.

Face ao exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, promove pela remessa do presente caderno apuratório para a Justiça Estadual, para que tome as providências no interesse da justiça.

Boa Vista – RR, 13 de dezembro de 1999.

  
P/ **FLÁVIA FLORENCIO DA CUNHA**  
*Procurador da República*

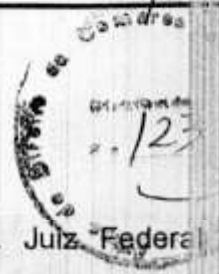
10/10/00

IP nº 037/99



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DE RORAIMA

PROC. N.º	: 2000
FL. N.º	: 115
RUBRICA	: <i>[Handwritten Signature]</i>



**CONCLUSÃO**

Faço estes autos conclusos para decisão ao MM. Juiz Federal **VALLISNEY DE SOUZA OLIVEIRA**, respondendo pela 1ª Vara.

Em 13/10/2000.

*[Handwritten Signature]*

**IZAMAR MARTINS DA FONSECA**  
Diretor de Secretaria

*Nos termos da promoção do MPF e  
havendo interesse federal em foro, declino  
competência para a Justiça do Estado  
Roraima.*

*Remetam-se os autos.*

*no, 10/02/00.*

*[Handwritten Signature]*

**Dr. Hélder Gtrac Barreto**  
Juiz Federal Substituto



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA

00150  
 10.27  
 4

Repte. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 Reqdo.: Ignorado  
 IP nº 032 e 038/99 – SR/DPF/RR  
 Peça: PROMOÇÃO PELO ARQUIVAMENTO.

059/2000

032/99 = 2000.0097-7  
 038/99 = 2000.0098-0

FOTOCOPIADO

- 411V 1140 2000 000617

ADJUNTO GERAL DE DEFESA PÚBLICA  
 SEÇÃO ADJUDICATÓRIA DE RORAIMA  
 SEÇÃO DE PROTOCOLO E CERTIDÕES

MM. Juiz,

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu agente infra-assinado, comparece à digna presença de Vossa Excelência para, com fulcro no art. 43, I do CPP e com suporte nas informações coligidas no incluso inquérito policial, para manifestar-se nos seguintes termos:

Trata os presentes cadernos apuratórios instaurados via Portarias (fls.02 dos IP's), em virtude de *notitia criminis* (fls. 03), visando a persecução penal para se apurar responsabilidade do delito em tese tipificado no art. 122 do CP, c/c art. 59 da Lei 6001/73, fatos estes que vitimou os indígenas RENAN ALMEIDA ANDRÉ (IP nº 032/99) em 10.02.1999 e REGILINDO NASCIMENTO DE SOUZA (IP nº 038/99) em 12.02.1999, ambos ocorridos na Maloca do Maturuca, município de Uiramutã/RR.

Com a conclusão do presente inquérito, restou provado a materialidade do delito através do laudo de exame cadavérico (fls. 35/8) e

CS



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA

00157



laudo de exumação (fls. 85/8), mas ficou também constatado que foi as próprias vítimas que ceifaram as suas vidas, conforme os diversos depoimentos e declarações acostados nos presentes autos (fls. 09, 14, 14/15, 16, 17/18, 20/1, 49/50, 52/53, 56 e 97/8).

Diante dos fatos relatados e comprovados através dos Laudos Periciais e diversos depoimentos e declarações, obstada está a persecução penal.

Face ao exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, promove pelo arquivamento do IP em epígrafe, sem prejuízo do disposto no art. 18 do CPP.

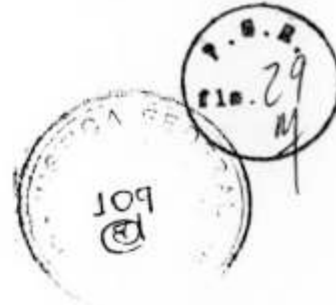
Boa Vista – RR, 02 de Fevereiro de 2000.

  
**FELIPE BRETANHA SOUZA**  
*Procurador da República*

11.02.00



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA



INQUÉRITO POLICIAL

Processo nº 2000.42.00.000097-7

Autora : JUSTIÇA PÚBLICA

Réu : IGNORADO

**DECISÃO**

O Ministério Público Federal opinou pelo arquivamento do presente Inquérito Policial, por entender não estarem provadas materialidade e autoria do tipo penal, o que fez em consonância com o relatório da Polícia Judiciária Federal.

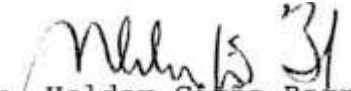
É a questão.

Efetivamente, em que pesem as diligências da autoridade policial, não foi possível carrear elementos para início da competente ação penal.

DIANTE DO EXPOSTO, e em sintonia com o parecer do Ministério Público Federal, determino o arquivamento do presente inquérito policial.

Publique-se, dê-se ciência e archive-se.

Boa Vista, 11 de fevereiro de 2000.

  
Dr. Helder Gilão Barreto  
Juiz Federal Substituto

11.02.00



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**



T. B. R.  
Fls. 30  
41

INQUÉRITO POLICIAL

Processo nº 2000.42.00.0000089-0

Autora : JUSTIÇA PÚBLICA 98

Réu : IGNORADO

**DECISÃO**

O Ministério Público Federal opinou pelo arquivamento do presente Inquérito Policial, por entender não estarem provadas materialidade e autoria do tipo penal, o que fez em consonância com o relatório da Polícia Judiciária Federal.

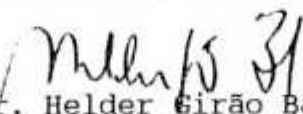
É a questão.

Efetivamente, em que pesem as diligências da autoridade policial, não foi possível carrear elementos para início da competente ação penal.

DIANTE DO EXPOSTO, em sintonia com o parecer do Ministério Público Federal, determino o arquivamento do presente inquérito policial.

Publique-se, dê-se ciência e archive-se.

Boa Vista, 11 de fevereiro de 2000.

  
Dr. Helder Cirão Barreto  
Juiz Federal Substituto



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA**  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA  
**2ª. VARA FEDERAL**



PROCESSO N°. : 1999.42.00.001783-3  
 CLASSE: 15203 - PRISÃO PREVENTIVA  
 REQTE.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 REQDO.: JUÍZO FEDERAL DA 2ª. VARA FEDERAL

**DECISÃO**

A Autoridade Policial, através do OFÍCIO N°. 2741/99-SR/DPF/RR, representa pela expedição de mandado judicial de busca e apreensão em todas as habitações da Maloca Copaíba, Município de Normandia, neste Estado, bem como pela prisão preventiva dos indígenas Valquir e Valdecir.

O ilustrado Agente do Ministério Público Federal opina pelo deferimento dos pedidos - fls. 19/22.

Conclusos. Decido.

Efetivamente, analisando as declarações de fls. 11/14, verifica-se que as medidas acautelatórias se impõem necessárias, em razão da efetiva existência do crime de furto qualificado, previsto no Art. 155, § 4º., I e IV, do Código Penal, que é claramente demonstrada pelo auto de apreensão de fl. 10.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA



Decisão - processo nº. 1999.42.00.001783-3

Estão também revelados nos autos indícios sérios e concretos de que os requeridos participaram da prática do delito referido, consoante se vê dos seguintes excertos:

*"QUE lá chegando encontraram os indígenas VANÍCIO, o Tuxaua VALQUIR, ZÉ RAPOSA, NETO e VALDECI, que estavam tirando o couro de uma rês" (fl. 11).*

*"QUE havia quatro reses, sendo que uma delas estava prenha e teve o filhote naquele lugar, acrescentando que lá estavam cinco indígenas, que, segundo VALDELÍRIO, são: ZÉ DO TATU, ZÉ RAPOSA NETO, VALDECI, JACIRO e o próprio VALDELÍRIO; QUE os indígenas estavam com espingardas calibre 20 e 32..." (fl. 14).*

O relatório da ordem de missão da Polícia Federal, acostado às fls. 7/8, aponta que o Tuxaua Valquir e o indígena Valdeci desafiaram a autoridade dos Policiais Federais, ao se comportarem com hostilidade, chegando a ponto de uma indígena incitar os outros membros daquela comunidade a enfrentá-los.

Observa-se, diante de tais fatos, que a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA



**Decisão - processo nº. 1999.42.00.001783-3**

ordem pública está comprometida, porquanto a autoridade policial está sendo desafiada, perdendo a sua credibilidade, devendo o Poder Judiciário garanti-la, prevenindo daí que futuras determinações sejam cumpridas, algumas, talvez, por ordem deste Juízo.

Constata-se das declarações e demais provas carreadas aos autos, que os requeridos são propensos à prática do furto de gado bovino naquela região, e que, se em liberdade, praticarão novamente o referido delito.

É da pena de Julio Fabbrini Mirabete a seguinte lição:

*"Fundamenta em primeiro lugar a decretação da prisão preventiva a garantia da ordem pública, evitando-se com a medida que o delinqüente pratique novos crimes contra a vítima ou qualquer outra pessoa, quer porque seja acentuadamente propenso à prática delituosa, quer porque, em liberdade, encontrará novos estímulos relacionados com a infração cometida. Mas o conceito de ordem pública não se limita a prevenir a reprodução de fatos criminosos, mas também a acautelar o meio social e a própria credibilidade da justiça em*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA



Decisão - processo nº. 1999.42.00.001783-3

*face do crime e da sua repercussão" ( in Código de Processo Penal Interpretado, Ed. Atlas, 5ª. Edição, São Paulo, 1997, pág. 414).*

O renomado Professor agasalha a sua assertiva nos seguintes acórdãos:

*"Prisão preventiva. Desobediência. Decreto fundamentado na garantia da ordem pública. Conceito. Para o dicionarista De Plácido e Silva 'Ordem Pública entende-se a situação e o estado de legalidade normal, em que as autoridades exercem suas precípua atribuições e os cidadãos as respeitam e acatam, sem constrangimentos ou protestos'. Ordem denegada" (JCAT 72/494).*

*"Para garantia da ordem Pública, visará o magistrado, ao decretar a prisão preventiva, evitar que o delinqüente volte a cometer delitos, ou porque é acentuadamente propenso às práticas delituosas, ou porque, em liberdade, encontraria os mesmo estímulos relacionados com a infração cometida". (JTACRESP 42/58).*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA



**Decisão - processo nº. 1999.42.00.001783-3**

A condição de indígenas dos requeridos, nem tampouco a relatividade de sua capacidade civil, não os livra do império da Lei, a que todos os cidadãos deste País estão submetidos.

Desse modo, devem eles respeitar as autoridades policiais, que têm poder-dever investigatório, por obrigação legal, mantendo seu comportamento de acordo a legislação pátria.

Diante de considerações desse jaez, dessume-se a existência dos pressupostos da prisão preventiva - materialidade do crime e indícios suficientes da autoria -, impondo-se desde aí a custódia cautelar ao fundamento da garantia da ordem pública, nos estritos termos do Art. 312 do Código de Processo Penal.

A seu turno, dispõe o Art. 240, § 1º., "d" e "e", do CPP, *verbis*:

*"Art. 240. A busca será domiciliar ou pessoal:*

*§ 1º. Proceder-se-á à busca domiciliar, quando fundadas razões para:*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA



**Decisão - processo nº. 1999.42.00.001783-3**

...

*d) Apreender armas e munições, instrumentos utilizados na prática de crime ou destinados a fim delituoso;*

*e) Descobrir objetos necessários à prova de infração ou à defesa do réu;*

Resulta claro, diante do que consta dos autos e dos argumentos acima explicitados, que há fundadas razões para que seja decretada a busca e apreensão nas habitações da referida maloca, pois as condutas praticadas amoldam-se, em tese, ao tipo penal acima indigitado, necessitando, pois, a intervenção da Polícia Judiciária na apuração do possível delito contra o patrimônio.

Além disso, o comportamento dos requeridos denota a intenção de continuarem furtando as reses da vizinhança daquela aldeia indígena, utilizando-se indubitavelmente das armas de fogo que se encontram em seu poder, além de terem ameaçado as pessoas que tentaram e que tentam impedi-los, consoante testifica as declarações testemunhais.

Por todo o exposto, escudado nos Arts.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA



**Decisão - processo nº. 1999.42.00.001783-3**

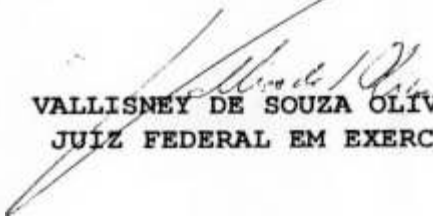
240, § 1º., letras "d" e "e", e 312, do CPP, **defiro o pedido de busca e apreensão** a ser realizada nas habitações existentes na Maloca Copaíba, Município de Normandia, neste Estado, bem como **decreto a prisão preventiva dos indígenas Valquir e Valdecir**, devendo ser resguardados os preceitos constitucionais relativos ao domicílio (Art. 5º, XI, CF/88).

**Expeçam-se** mandados de busca e apreensão e de prisão.

Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal.

I.

Boa Vista, 21 de janeiro de 2000.

  
**VALLISNEY DE SOUZA OLIVEIRA**  
**JUIZ FEDERAL EM EXERCÍCIO**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA  
2ª VARA FEDERAL



**CRIMINAIS DIVERSAS - OUTRAS**

Processo nº 2000.42.00.000076-0

Requerentes : VALQUIR PAIXÃO RAPOSO  
VALDECIR PAIXÃO RAPOSO

Requerido : JUSTIÇA PÚBLICA

**DECISÃO**

Trata-se de pedido de revogação de prisão preventiva formulado por **Valquir Paixão Raposo** e **Valdecir Paixão Raposo**, sustentando, em síntese, que não subsistem os motivos autorizadores do decreto prisional, posto que possuem domicílio próprio, são primários e têm bons antecedentes. Aduz, um deles, na qualidade de Tuxaua da comunidade indígena em que reside, que tem que cuidar de suas roças ou lavouras.

O Ministério Público Federal manifestou-se contra o deferimento do pedido sob os seguintes fundamentos: a prisão dos Requerentes foi fulcrada na garantia da ordem pública por desafiarem a autoridade de policiais federais e pela propensão à prática do delito de furto de gado bovino na região; a hostilidade presente nos membros da comunidade indígena para com o poder público; a necessidade de manutenção da custódia do Tuxaua, face à intensidade da influência que exerce sobre os demais membros e, por fim, considera que a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA  
1ª VARA FEDERAL



Processo nº 2000.42.00.000076-0

2


medida está a acautelar o meio social, prevenindo conflitos no local.

Acolho os óbices legais apontados pelo ilustre membro do Parquet Federal, utilizando-os como razão para decidir.

Diante do exposto, em harmonia com o Ministério Público Federal, **indefiro o pedido de revogação de prisão preventiva** de Valquir Paixão Raposo e Valdecir paixão Raposo.

Publique-se, certifique-se nos autos e arquite-se.

Boa Vista, 09 de fevereiro de 2000.


  
Dr. VALLISNEY DE SOUZA OLIVEIRA

Juiz Federal

### CERTIDÃO

Certifico que expedi  
Mandado de Intimação  
e remeti à Central de Mandados,

2000.11/02/00

  
Doriney Brito Bezerra  
Supervisora SEFOD/2ª VARA

01.05.00



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA  
2ª VARA FEDERAL



PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR  
Processo nº 2000.42.00.000123-4  
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Réus : VALQUIR PAIXÃO RAPOSO e outros

**DECISÃO**

Os requerentes pedem a revogação de suas prisões preventivas, argumentando que possuem família e residência fixa, além de serem primários e de terem bons antecedentes.

O representante do Ministério Público Federal se manifesta pelo indeferimento, argumentando que a reiteração do crime imputado aos réus causa repercussão social, bem como haver notícia de ameaças e a prisão ter sentido pedagógico.

Passo a apreciar o pedido.

Após a oitiva do **rol da acusação** fiquei com a impressão de que a **reiteração** do crime não pode ser atribuída exclusivamente aos réus, porquanto há notícia de que mesmo após suas prisões os crimes continuaram.

De outro lado, não restou evidente que os réus são dados a **desafiar a autoridade policial**, posto que a alegada animosidade resumiu-se a exigirem identificação dos Policiais Federais que se encontravam em diligência na Maloca Copaíba - exigência de resto inaceitável, mas que no máximo poderia configurar desacato ou desobediência - ; e à

*[Assinatura]*  
01/05/00 13:35:15



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA  
2ª VARA FEDERAL



Processo nº 2000.42.00.000123-4

2

reclamação de uma indígena de que houvera sido vista tomando banho nua em um igarapé por onde os policiais passaram, reclamação à qual não foi dada maior importância.

Por outro lado **não há prova de ameaças feitas pelos réus**. Até mesmo o indígena Valdelírio afirma que se sentiu *constrangido* e por isso aceitou o *convite* dos réus para abater e desossar as reses. Ao contrário, a única ameaça noticiada foi a possível *prisão* do vaqueiro Roberto, empregado da vítima, acaso aparecesse na Maloca Copaíba, e assim mesmo feita por terceiros após as prisões dos réus.

**Concordo com o Procurador da República em mais de um ponto.**

A atuação da Polícia Judiciária não pode ser impedida pela FUNAI ou pelos índios, porque não têm competência nem direito para tanto. O sempre invocado **poder de polícia** - que não se confunde com o **poder da polícia** - constitui limitação aos direitos e atividades **privados**, no **interesse público**. A diligência policial é **interesse público qualificado**.

  
02/05/00 10:17:1615



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA  
2ª VARA FEDERAL



Processo nº 2000.42.00.000123-4

3

A prática de crimes - mormente por indígenas e com **intuito evidente** de forçar a desocupação de uma área pretendida como reserva - é causa de grave repercussão social, porquanto afronta a idéia de Estado de Direito e atrai a reação - da mesma forma criminosa - da sociedade envolvente. **Não tolerarei práticas neste sentido.**

**Feita a advertência**, entendo que não mais subsistem, neste momento, os motivos que determinaram a prisão preventiva dos réus. **Contudo, ressalvo poder reexaminar a necessidade da prisão cautelar se fatos posteriores assim recomendarem.**

DIANTE DO EXPOSTO, acolho o pedido e concedo **liberdade provisória** a Valquir Paixão Raposo, Valdecir Paixão Raposo, Valnício Francisco Galé, José Raposo neto e Jaciro Alves de Melo Filho, mediante as condições dos arts 327 e ss do CPP.

Isento-os de fiança, por reconhecer-  
lhes o estado de pobreza.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA  
2ª VARA FEDERAL

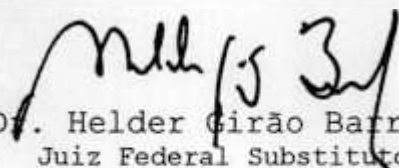
Processo nº 2000.42.00.000123-4



Expeçam-se **Alvarás de Soltura** e ponham-se os réus em liberdade, **salvo se** por outro motivo devam permanecer presos.

Publique-se.

Boa Vista, 01 de maio de 2000.

  
Dr. Helder Girão Barreto  
Juiz Federal Substituto



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA

Ofício nº 198 /99 - MPF/PR/RR

Boa Vista, 31 de agosto de 1999.

*A record fur-  
duca, relatar, com  
a máxima brevidade,  
de, o andamento  
das ações e inqué-  
ritos abaixo iden-  
tificados.*

**Excelentíssima Senhora Procuradora Regional da República.**

72108/00

Cumprimentando Vossa Excelência, valho-me do presente para, conforme solicitado em contato telefônico mantido no dia de ontem, encaminhar cópias de documentos constantes dos autos de ação penal e inquéritos policiais referentes ao crime de tentativa de homicídio praticada contra o indígena PAULO JOSÉ DA SILVA, ao esfaqueamento do missionário EGON DIONÍSIO HECK e às mortes dos indígenas RENAN ALMEIDA ANDRÉ e REGILINDO NASCIMENTO DE SOUZA, fatos ocorridos no interior da Terra Indígena Raposa/Serra do Sol, cujo andamento específico nos termos abaixo:

F-35  
46  
24

Atendido. 23.08  
Memo/COJUE  
13/00

1) Ação Penal nº 199.4200.00.001071-0 – 2ª Vara Federal/RR. Autor: ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA e OUTRO; Vítima: PAULO JOSÉ DA SILVA : O réu foi denunciado em 05/07/1999, com pedido de prisão preventiva, a qual foi decretada, em 16/07/99 e cumprido o mandado em 23/07/1999. Em 10/08/99, o Réu obteve liminar em habeas-corpus, sendo que o Juiz na mesma ocasião, revogou o decreto, por não mais persistir a perturbação à ordem pública. A audiência de inquirição das testemunhas de acusação encontra-se marcada para o dia 03/09/1999, às 09:00 hs;

Pereira de Mello  
Coord. Processual  
nº 10 de 110/99

2) Inquérito Policial nº 037/99 – Vítima : EGON DIONÍSIO HECK. O inquérito foi instaurado em virtude de requisição do MPF, em 21/02/1999, visando, além da agressão ao missionário, apurar abuso de autoridade cometido por policiais militares do Estado de Roraima. A autoridade policial já ouviu diversas testemunhas, foi realizado exame de corpo de delito e marcada a oitiva de policiais militares para os dias 08 e 09 de setembro próximo;

*lso*

À  
Exmª. Srª. DÉBORA MACEDO DUPRAT DE BRITO PEREIRA  
Doutora  
DD. Procuradora Regional da República  
Eg. 6ª Câmara de Coordenação e Revisão  
Ministério Público Federal  
Brasília-DF

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA**

2



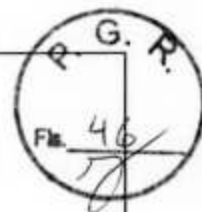
3) Inquéritos policiais nº 032 e 038/99, instaurados de ofício em 11/02/99 e 22/02/99. Visa apurar as mortes dos indígenas RENAN ANDRÉ e REGILINDO, moradores da maloca do Maturuca. Segundo o Relatório do Delegado Depoimentos de parentes e moradores, bem como o laudo de exame cadavérico, constituem indícios de que os mesmos se suicidaram. Foi requerida a exumação do cadáver do último, cujo laudo de exame ainda não foi enviado. Após o recebimento, o arquivamento do mesmo será apreciado.

Aproveito o ensejo para renovar os meus protestos de consideração e apreço.

  
**EDUARDO ANDRÉ LOPES PINTO**  
Procurador da República



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
6ª Câmara de Coordenação e Revisão  
(Índios e Minorias)



Informação CJ nº 62/2009

Brasília, 13 de março de 2009.

Destinatária: Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira

Referência: Procedimento Administrativo 1.00.000.001017/2000-37  
Ação Penal nº 1999.42.00.001071-0.



### ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL

Senhora Subprocuradora-Geral da República,

Trata-se de dossiê que aguardava nesta Coordenadoria Jurídica o devido acompanhamento da Ação Penal nº 1999.42.00.001071-0.

Em complementação ao Ofício encaminhado pela Procuradoria da República em Roraima (fl. 44), de 31 de agosto de 1999, informo que a referida Ação Penal encontra-se em andamento na Seção Judiciária de Roraima.

Em 14 de dezembro de 2005, os autos foram devolvidos com sentença de pronunciamento dos réus. Dessa decisão foi interposto Recurso em Sentido Estrito, em 17 de maio de 2006, pelo réu Thiago Oliveria da Silva e posterior encaminhamento ao TRF da 1ª Região (1999.42.00.001071-0). Em 17 de abril de 2007, o processo transitou em julgado em relação ao réu Roberto Oliveira da Silva.

Noticio que o supracitado Recurso em Sentido Estrito foi improvido pela 4ª Turma, em 29 de maio de 2007, e os autos encontram-se em baixa definitiva conforme consulta processual anexa.

Em razão do desprovimento do recurso, em 30 de janeiro de 2009, foi designada sessão de julgamento do Tribunal do Júri, e neste interim não houve qualquer decisão no bojo do processo, de acordo com consulta processual anexa.

Por fim, considerando que o acompanhamento da Ação Penal é feito por meio de cadastro em banco de dados próprio desta Coordenadoria Jurídica, sugiro o arquivamento do procedimento administrativo.

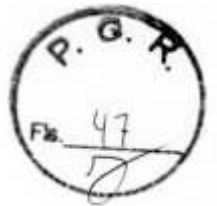
É o acompanhamento.

Respeitosamente,

*Erick Silva Lopes*

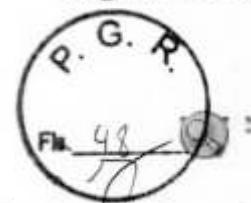
---

**ERICK SILVA LOPES**  
**Coordenadoria Jurídica/6ª CCR/MPF**



## Seção Judiciária de Roraima

## Consulta Processual

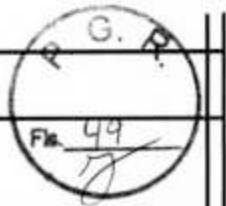


<b>Processo:</b>	1999.42.00.001071-0
<b>Classe:</b>	282 - AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI
<b>Vara:</b>	2ª VARA FEDERAL
<b>Juiz:</b>	ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
<b>Data de Autuação:</b>	05/07/1999
<b>Distribuição:</b>	3 - DISTRIBUICAO POR DEPENDENCIA (06/07/1999)
<b>Nº de volumes:</b>	2
<b>Objeto da Petição:</b>	5010100 - HOMICÍDIO SIMPLES (ART. 121 CAPUT) - CRIMES CONTRA A VIDA
<b>Número do Inquérito:</b>	29/99
<b>Observação:</b>	ART 121 C/C 14 INCISO II CP
<b>Dependente ao:</b>	1999.42.00.001070-7
<b>Principal do(s):</b>	2008.42.00.002019-8,1999.42.00.001123-7

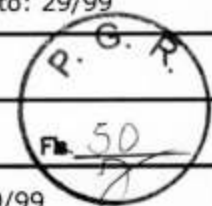
## Movimentação

Data	Cod	Descrição	Complemento
04/03/2009 00:00:00	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	Nº do Inquerito: 29/99
20/02/2009 09:52:22	126	CARGA: RETIRADOS MPF	CARGA PARA O MPF - INTERESSADO:MPF Nº DO INQUERITO: 29/99
16/02/2009 16:17:06	185	INTIMACAO / NOTIFICACAO / VISTA ORDENADA MPF	Nº do Inquerito: 29/99
16/02/2009 16:12:27	128	CARTA PRECATORIA EXPEDIDA / AGUARDANDO DEVOLUCAO	INTIMAÇÃO DOS RÉUS; TEST. DA ACUSAÇÃO E DA DEFESA. - DATA DEVOLUÇÃO:16/05/2009 Nº do Inquerito: 29/99
13/02/2009 09:2:33	204	OFICIO REMETIDO CENTRAL	MOMOS solicitando: alimentação, hospedagem e req. de pessoal - Ofício para FUNAI. Nº do Inquerito: 29/99
13/02/2009 09:52:29	204	OFICIO EXPEDIDO	Nº do Inquerito: 29/99
13/02/2009 09:52:25	204	OFICIO ORDENADA EXPEDICAO	Nº do Inquerito: 29/99
10/02/2009 09:01:07	128	CARTA PRECATORIA ORDENADA EXPEDICAO / AGUARDANDO ATO	Nº do Inquerito: 29/99
30/01/2009 13:31:00	188	JURI: SESSAO DE JULGAMENTO DESIGNADA	DATA: 29/06/2009, ÀS 08:00 HORAS. Nº do Inquerito: 29/99
30/01/2009 13:29:46	187	JURI DESIGNADA DATA SORTEIO JURADOS	DATA: 05/06/2009, ÀS 09H30MIN. Nº do Inquerito: 29/99
30/01/2009 13:29:30	154	DEVOLVIDOS C/ DESPACHO	Nº do Inquerito: 29/99
08/01/2009 16:02:22	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	Nº do Inquerito: 29/99
08/01/2009 16:01:51	212	PRAZO: CERTIFICADO TRANSCURSO IN ALBIS	PARA DEFESA MANIFESTAR-SE QUANO AO ENDEREÇO DAS TESTEMUNHAS. Nº do Inquerito: 29/99
18/12/2008 13:24:44	184	INTIMACAO / NOTIFICACAO POR OFICIAL MANDADO DEVOLVIDO / CUMPRIDO	Nº do Inquerito: 29/99
13/11/2008 16:16:35	184	INTIMACAO / NOTIFICACAO POR OFICIAL MANDADO REMETIDO	Nº do Inquerito: 29/99

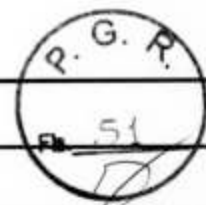
		CENTRAL	
13/11/2008 16:16:05	184	INTIMACAO / NOTIFICACAO POR OFICIAL MANDADO EXPEDIDO	Nº do Inquerito: 29/99
13/11/2008 15:36:13	184	INTIMACAO / NOTIFICACAO POR OFICIAL AGUARDANDO EXPEDICAO MANDADO	Nº do Inquerito: 29/99
12/11/2008 15:35:29	154	DEVOLVIDOS C/ DESPACHO	Nº do Inquerito: 29/99
06/11/2008 15:34:36	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	Nº do Inquerito: 29/99
06/11/2008 15:17:34	101	ALEGACOES FINAIS / MEMORIAIS APRESENTADAS (OS) REU	PROTOCOLO Nº 15531. Nº do Inquerito: 29/99
06/11/2008 15:16:01	210	PETICAO / OFICIO / DOCUMENTO: RECEBIDA(O) EM SECRETARIA	PROTOCOLO Nº 15532. Nº do Inquerito: 29/99
06/11/2008 12:28:07	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	Nº do Inquerito: 29/99
17/06/2008 15:32:17	126	CARGA: RETIRADOS ADVOGADO REU	ADVG:RR00000190 MOACIR J BEZERRA MOTA
13/06/2008 10:00:03	184	INTIMACAO / NOTIFICACAO POR OFICIAL MANDADO DEVOLVIDO / CUMPRIDO	Nº do Inquerito: 29/99
27/05/2008 16:34:41	128	CARTA PRECATORIA DEVOLVIDA PELO DEPRECADO	RÉU THIAGO INTIMADO DO LIBELO. Nº do Inquerito: 29/99
21/05/2008 14:13:24	184	INTIMACAO / NOTIFICACAO POR OFICIAL MANDADO REMETIDO CENTRAL	Nº do Inquerito: 29/99
21/05/2008 14:13:11	184	INTIMACAO / NOTIFICACAO POR OFICIAL MANDADO EXPEDIDO	Nº do Inquerito: 29/99
21/05/2008 14:13:02	184	INTIMACAO / NOTIFICACAO POR OFICIAL AGUARDANDO EXPEDICAO MANDADO	Nº do Inquerito: 29/99
19/05/2008 15:58:47	154	DEVOLVIDOS C/ DESPACHO	Nº do Inquerito: 29/99
15/05/2008 13:06:00	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	Nº do Inquerito: 29/99
14/03/2008 12:40:16	184	INTIMACAO / NOTIFICACAO POR OFICIAL MANDADO DEVOLVIDO / CUMPRIDO	Nº do Inquerito: 29/99
12/02/2008 13:09:06	184	INTIMACAO / NOTIFICACAO POR OFICIAL MANDADO REMETIDO CENTRAL	Nº do Inquerito: 29/99
12/02/2008 13:08:59	184	INTIMACAO / NOTIFICACAO POR OFICIAL MANDADO EXPEDIDO	Nº do Inquerito: 29/99
12/02/2008 12:56:30	184	INTIMACAO / NOTIFICACAO POR OFICIAL AGUARDANDO EXPEDICAO MANDADO	Nº do Inquerito: 29/99
12/02/2008 12:48:29	128	CARTA PRECATORIA EXPEDIDA / AGUARDANDO DEVOLUCAO	INTIMAÇÃO DO THIAGO DO LIBELO. - DATA DEVOLUÇÃO:30/03/2008 Nº do Inquerito: 29/99
21/12/2007 09:11:30	128	CARTA PRECATORIA ORDENADA EXPEDICAO / AGUARDANDO ATO	Nº do Inquerito: 29/99
19/12/2007 09:10:37	128	CARTA PRECATORIA DEVOLVIDA PELO DEPRECADO	INTIMADO O RÉU ROBERTO OLIVEIRA. Nº do Inquerito: 29/99
19/12/2007 09:09:52	179	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: PUBLICADO DESPACHO	Nº do Inquerito: 29/99
17/12/2007 18:05:03	178	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA DESPACHO	Nº do Inquerito: 29/99
17/12/2007 14:14:55	176	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: ORDENADA PUBLICACAO DESPACHO	Nº do Inquerito: 29/99
14/12/2007 17:14:16	154	DEVOLVIDOS C/ DESPACHO	Nº do Inquerito: 29/99
14/12/2007	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	



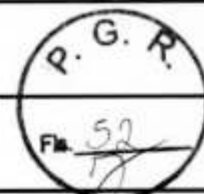
11:02:08			Nº do Inquerito: 29/99
14/12/2007 10:59:41	187	JURI LIBELO APRESENTADO	CONTRA THIAGO OLIVEIRA. Nº do Inquerito: 29/99
12/12/2007 09:26:04	210	PETICAO / OFICIO / DOCUMENTO: RECEBIDA(O) EM SECRETARIA	Nº do Inquerito: 29/99
12/12/2007 09:25:15	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	Nº do Inquerito: 29/99
30/11/2007 16:29:04	126	CARGA: RETIRADOS MPF	INTERESSADO:MPF Nº DO INQUERITO: 29/99
30/11/2007 16:05:02	185	INTIMACAO / NOTIFICACAO / VISTA ORDENADA MPF	Nº do Inquerito: 29/99
12/11/2007 14:47:21	179	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPrensa: PUBLICADO ATO ORDINATORIO	Nº do Inquerito: 29/99
08/11/2007 18:14:45	178	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPrensa: PUBLICACAO REMETIDA IMPrensa ATO ORDINATORIO	Nº do Inquerito: 29/99
06/11/2007 11:24:26	176	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPrensa: ORDENADA PUBLICACAO ATO ORDINATORIO	Nº do Inquerito: 29/99
30/10/2007 11:22:48	187	JURI CONTRARIEDADE LIBELO APRESENTADA	DE: ROBERTO OLIVEIRA. Nº do Inquerito: 29/99
30/10/2007 11:22:16	210	PETICAO / OFICIO / DOCUMENTO: RECEBIDA(O) EM SECRETARIA	PETIÇÃO Nº do Inquerito: 29/99
26/10/2007 13:06:44	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	Nº do Inquerito: 29/99
23/10/2007 16:52:16	126	CARGA: RETIRADOS MPF	INTERESSADO:MPF Nº DO INQUERITO: 29/99
23/10/2007 16:50:42	210	PETICAO / OFICIO / DOCUMENTO: RECEBIDA(O) EM SECRETARIA	RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. NEGADO O PROVIMENTO AO RECURSO. Nº do Inquerito: 29/99
18/10/2007 17:49:10	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	Nº do Inquerito: 29/99
13/07/2007 09:33:50	126	CARGA: RETIRADOS ADVOGADO REU	ADVG:RR00000190 MOACIR J BEZERRA MOTA
13/07/2007 09:32:02	135	CITACAO POR OFICIAL MANDADO DEVOLVIDO / CUMPRIDO	Nº do Inquerito: 29/99
21/06/2007 15:51:03	179	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPrensa: PUBLICADO DESPACHO	Nº do Inquerito: 29/99
18/06/2007 15:04:43	178	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPrensa: PUBLICACAO REMETIDA IMPrensa DESPACHO	Nº do Inquerito: 29/99
14/06/2007 11:06:50	176	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPrensa: ORDENADA PUBLICACAO DESPACHO	Nº do Inquerito: 29/99
14/06/2007 11:06:01	184	INTIMACAO / NOTIFICACAO POR OFICIAL MANDADO REMETIDO CENTRAL	intim. do adv. p/ apresentar as contrariedades do libelo Nº do Inquerito: 29/99
14/06/2007 11:05:56	184	INTIMACAO / NOTIFICACAO POR OFICIAL MANDADO EXPEDIDO	Nº do Inquerito: 29/99
14/06/2007 11:05:52	184	INTIMACAO / NOTIFICACAO POR OFICIAL AGUARDANDO EXPEDICAO MANDADO	Nº do Inquerito: 29/99
14/06/2007 11:02:50	128	CARTA PRECATORIA EXPEDIDA / AGUARDANDO DEVOLUCAO	INTIMAÇÃO DO RÉU DO LIBELO/MPF - DATA DEVOLUÇÃO:05/07/2007 Nº do Inquerito: 29/99
05/06/2007 11:22:36	128	CARTA PRECATORIA ORDENADA EXPEDICAO / AGUARDANDO ATO	Nº do Inquerito: 29/99
18/05/2007 10:42:31	184	INTIMACAO / NOTIFICACAO POR OFICIAL AGUARDANDO EXPEDICAO MANDADO	Nº do Inquerito: 29/99
18/05/2007 10:41:55	187	JURI LIBELO RECEBIDO	Nº do Inquerito: 29/99
18/05/2007 10:41:13	154	DEVOLVIDOS C/ DESPACHO	Nº do Inquerito: 29/99



11/05/2007 12:33:44	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	Nº do Inquerito: 29/99
23/04/2007 16:28:46	187	JURI LIBELO APRESENTADO	Nº do Inquerito: 29/99
20/04/2007 13:51:53	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	Nº do Inquerito: 29/99
23/03/2007 11:44:05	126	CARGA: RETIRADOS MPF	TRÂNSITO EM JULGADO EM 17/04/2007 EM RELAÇÃO A ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA - INTERESSADO:MPF Nº DO INQUERITO: 29/99
13/03/2007 15:15:02	204	OFICIO EXPEDIDO	ENCAMINHA RECURSO EM SENTIDO ESTRITO PARA O TRF1 Nº do Inquerito: 29/99
13/03/2007 15:08:30	204	OFICIO ORDENADA EXPEDICAO	Nº do Inquerito: 29/99
13/02/2007 16:21:31	182	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA SECRETARIA: REALIZADA / CERTIFICADA DESPACHO	Nº do Inquerito: 29/99
02/02/2007 17:39:33	178	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA DESPACHO	Nº do Inquerito: 29/99
16/01/2007 17:12:40	176	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: ORDENADA PUBLICACAO DESPACHO	Nº do Inquerito: 29/99
12/01/2007 12:26:37	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	VINDOS DO MPF Nº do Inquerito: 29/99
09/01/2007 18:06:42	126	CARGA: RETIRADOS MPF	INTERESSADO:MPF Nº DO INQUERITO: 29/99
04/12/2006 09:20:56	179	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: PUBLICADO DESPACHO	DPJ 3497 - 01/12/2006 Nº do Inquerito: 29/99
29/11/2006 16:59:36	178	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA DESPACHO	Nº do Inquerito: 29/99
14/11/2006 12:08:07	176	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: ORDENADA PUBLICACAO DESPACHO	Nº do Inquerito: 29/99
14/11/2006 12:07:33	154	DEVOLVIDOS C/ DESPACHO	Nº do Inquerito: 29/99
17/05/2006 08:57:24	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	Nº do Inquerito: 29/99
17/05/2006 08:56:32	220	RECURSO CONTRA RAZOES APRESENTADAS	MPF: CONTRA-RAZÕES AO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº do Inquerito: 29/99
17/05/2006 08:54:28	220	RECURSO RECURSO SENTIDO ESTRITO: INTERPOSTO	Nº do Inquerito: 29/99
12/05/2006 13:30:38	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	Nº do Inquerito: 29/99
05/05/2006 14:46:24	126	CARGA: RETIRADOS MPF	INTERESSADO:MPF Nº DO INQUERITO: 29/99
03/05/2006 18:43:48	184	INTIMACAO / NOTIFICACAO POR OFICIAL MANDADO DEVOLVIDO / CUMPRIDO	RÉUS INTIMADOS Nº do Inquerito: 29/99
25/04/2006 16:35:11	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	Nº do Inquerito: 29/99
17/04/2006 17:36:59	126	CARGA: RETIRADOS ADVOGADO REU	ADVG:AC00002067 SELMA APARECIDA DE SA
17/04/2006 17:31:46	210	PETICAO / OFICIO / DOCUMENTO: RECEBIDA(O) EM SECRETARIA	PROCURAÇÃO E PEDIDO DE VISTA Nº do Inquerito: 29/99
03/02/2006 14:52:02	184	INTIMACAO / NOTIFICACAO POR OFICIAL MANDADO REMETIDO CENTRAL	Nº do Inquerito: 29/99
01/02/2006 13:21:27	184	INTIMACAO / NOTIFICACAO POR OFICIAL MANDADO EXPEDIDO	Nº do Inquerito: 29/99
19/01/2006 15:47:41	184	INTIMACAO / NOTIFICACAO POR OFICIAL AGUARDANDO EXPEDICAO MANDADO	INTIMAÇÃO DOS RÉUS DA SENTENÇA Nº do Inquerito: 29/99



19/01/2006 15:45:02	179	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: PUBLICADO SENTENCA	DPJ 3290 - DATA:19/01/2006 Nº do Inquerito: 29/99
17/01/2006 18:23:45	178	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA SENTENCA	Nº do Inquerito: 29/99
16/12/2005 19:01:29	176	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: ORDENADA PUBLICACAO SENTENCA	Nº do Inquerito: 29/99
16/12/2005 18:49:05	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	Nº do Inquerito: 29/99
14/12/2005 15:18:59	126	CARGA: RETIRADOS MPF	INTERESSADO:MPF Nº DO INQUERITO: 29/99
14/12/2005 14:33:28	156	DEVOLVIDOS C/ SENTENCA S/ EXAME DO MERITO PRONUNCIA (JURI)	Nº do Inquerito: 29/99
28/06/2005 14:45:08	137	CONCLUSOS PARA SENTENCA	Nº do Inquerito: 29/99
28/06/2005 14:44:41	101	ALEGACOES FINAIS / MEMORIAIS NAO APRESENTADAS (OS)	ADV CONST ACUSADOS Nº do Inquerito: 29/99
22/06/2005 15:03:52	179	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: PUBLICADO DESPACHO	DPJ 3150 - 22/06/2005 Nº do Inquerito: 29/99
20/06/2005 15:09:36	178	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA DESPACHO	Nº do Inquerito: 29/99
10/06/2005 15:28:36	101	ALEGACOES FINAIS / MEMORIAIS ORDENADA INTIMACAO PARA APRESENTACAO	DEFESA Nº do Inquerito: 29/99
10/06/2005 15:27:36	176	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: ORDENADA PUBLICACAO DESPACHO	Nº do Inquerito: 29/99
10/06/2005 15:26:53	154	DEVOLVIDOS C/ DESPACHO	DEFIRO O REQTO/VISTA A DEFESA PARA ALEGAÇÕES FINAIS Nº do Inquerito: 29/99
18/02/2005 16:40:17	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	Nº do Inquerito: 29/99
18/02/2005 16:30:15	101	ALEGACOES FINAIS / MEMORIAIS APRESENTADAS (OS) REU	DEFENSORA DATIVA Nº do Inquerito: 29/99
18/02/2005 16:15:48	210	PETICAO / OFICIO / DOCUMENTO: RECEBIDA(O) EM SECRETARIA	PETIÇÃO DO RÉU Nº do Inquerito: 29/99
16/02/2005 13:25:40	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	Nº do Inquerito: 29/99
02/02/2005 12:02:43	126	CARGA: RETIRADOS ADVOGADO REU	ADVG:RR00000288 SILENE MARIA PEREIRA FRANCO
01/02/2005 19:01:15	178	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA DESPACHO	Nº do Inquerito: 29/99
01/02/2005 09:27:30	176	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: ORDENADA PUBLICACAO DESPACHO	Nº do Inquerito: 29/99
01/02/2005 09:27:09	184	INTIMACAO / NOTIFICACAO POR OFICIAL MANDADO REMETIDO CENTRAL	Nº do Inquerito: 29/99
28/01/2005 17:50:08	184	INTIMACAO / NOTIFICACAO POR OFICIAL MANDADO EXPEDIDO	Nº do Inquerito: 29/99
18/01/2005 16:45:52	184	INTIMACAO / NOTIFICACAO POR OFICIAL AGUARDANDO EXPEDICAO MANDADO	Nº do Inquerito: 29/99
18/01/2005 16:45:20	154	DEVOLVIDOS C/ DESPACHO	Nº do Inquerito: 29/99
07/01/2005 13:27:43	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	Nº do Inquerito: 29/99
17/12/2004 10:00:00	212	PRAZO: CERTIFICADO TRANSCURSO IN ALBIS	Nº do Inquerito: 29/99
25/10/2004 11:00:37	184	INTIMACAO / NOTIFICACAO POR OFICIAL MANDADO DEVOLVIDO /	Nº do Inquerito: 29/99

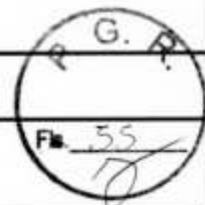


		CUMPRIDO	
26/08/2004 17:05:08	179	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: PUBLICADO DESPACHO	Nº do Inquerito: 29/99
24/08/2004 12:46:32	178	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA DESPACHO	Nº do Inquerito: 29/99
24/08/2004 12:35:37	178	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA DESPACHO	Nº do Inquerito: 29/99
24/08/2004 10:01:02	176	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: ORDENADA PUBLICACAO DESPACHO	Nº do Inquerito: 29/99
24/08/2004 10:00:23	184	INTIMACAO / NOTIFICACAO POR OFICIAL MANDADO REMETIDO CENTRAL	INTIMAÇÃO DOS RÉUS P/ ALEGAÇÕES FINAIS Nº do Inquerito: 29/99
23/08/2004 18:41:56	184	INTIMACAO / NOTIFICACAO POR OFICIAL MANDADO EXPEDIDO	Nº do Inquerito: 29/99
17/08/2004 15:10:01	184	INTIMACAO / NOTIFICACAO POR OFICIAL AGUARDANDO EXPEDICAO MANDADO	Nº do Inquerito: 29/99
16/08/2004 15:00:00	154	DEVOLVIDOS C/ DESPACHO	INTIMEM-SE OS ACUSADOS PARA CONSTITUIREM ADVOGADO PARA APRESENTAR ALEG FINAIS Nº do Inquerito: 29/99
30/06/2004 13:54:01	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	Nº do Inquerito: 29/99
30/06/2004 13:53:32	212	PRAZO: CERTIFICADO TRANSCURSO IN ALBIS	ALEGAÇÕES FINAIS Nº do Inquerito: 29/99
26/05/2004 12:04:33	179	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: PUBLICADO ATO ORDINATORIO	ALEGAÇÕES FINAIS - DEFESA Nº do Inquerito: 29/99
24/05/2004 11:29:55	178	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA ATO ORDINATORIO	PRAZO PARA ALEGAÇÕES FINAIS Nº do Inquerito: 29/99
19/05/2004 16:50:12	176	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: ORDENADA PUBLICACAO DESPACHO	Nº do Inquerito: 29/99
17/05/2004 12:10:00	101	ALEGACOES FINAIS / MEMORIAIS APRESENTADAS (OS) AUTOR	Nº do Inquerito: 29/99
17/05/2004 12:06:29	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	Nº do Inquerito: 29/99
17/05/2004 11:34:59	126	CARGA: RETIRADOS MPF	INTERESSADO: PROCURADOR DA REPÚBLICA Nº DO INQUERITO: 29/99
10/05/2004 11:43:19	210	PETICAO / OFICIO / DOCUMENTO: RECEBIDA(O) EM SECRETARIA	ANTECEDENTES CRIMINAIS Nº do Inquerito: 29/99
05/05/2004 09:57:23	204	OFICIO DEVOLVIDO COMPROVANTE / ENTREGA EFETIVADA	Nº do Inquerito: 29/99
03/05/2004 09:31:02	204	OFICIO EXPEDIDO	SOLICITANDO ANTECEDENTES CRIMINAIS ESTADUAIS Nº do Inquerito: 29/99
29/04/2004 18:02:45	210	PETICAO / OFICIO / DOCUMENTO: RECEBIDA(O) EM SECRETARIA	PETIÇÃO: SEM DILIGÊNCIAS A REQUERER - ROBERTO O. DA SILVA Nº do Inquerito: 29/99
28/04/2004 14:00:00	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	Nº do Inquerito: 29/99
20/04/2004 10:55:57	126	CARGA: RETIRADOS ADVOGADO REU	ADVG:RR00000190 MOACIR J BEZERRA MOTA
11/03/2004 17:46:37	179	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: PUBLICADO DESPACHO	FASE - 499 CPP Nº do Inquerito: 29/99
04/03/2004 18:14:10	178	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA DESPACHO	Nº do Inquerito: 29/99
23/10/2003 10:04:00	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	Nº do Inquerito: 29/99
17/10/2003 15:47:27	126	CARGA: RETIRADOS MPF	INTERESSADO: DR ROMULO



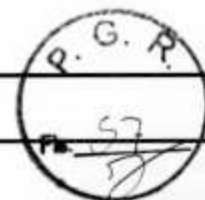
17/10/2003 09:12:00	185	INTIMACAO / NOTIFICACAO / VISTA ORDENADA AUTOR (OUTROS)	Nº do Inquerito: 29/99	
13/10/2003 14:00:00	154	DEVOLVIDOS C/ DESPACHO	Nº do Inquerito: 29/99	
10/10/2003 11:04:16	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	Nº do Inquerito: 29/99	
08/10/2003 07:53:00	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	Nº do Inquerito: 29/99	
09/09/2003 13:29:35	126	CARGA: RETIRADOS ADVOGADO(S) (OUTROS)	ADVG:RR00000190 MOACIR J BEZERRA MOTA	
29/08/2003 15:08:00	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	Nº do Inquerito: 29/99	
29/08/2003 12:05:32	126	CARGA: RETIRADOS MPF	INTERESSADO:ROMULO CONRADO Nº DO INQUERITO: 29/99	
29/08/2003 07:44:14	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	Nº do Inquerito: 29/99	
26/08/2003 13:22:00	126	CARGA: RETIRADOS MPF	INTERESSADO:ROMULO CONRADO Nº DO INQUERITO: 29/99	
26/08/2003 09:43:46	184	INTIMACAO / NOTIFICACAO POR OFICIAL MANDADO REMETIDO CENTRAL	Nº do Inquerito: 29/99	
25/08/2003 13:35:20	121	AUDIENCIA: REDESIGNADA INSTRUCAO / INQUIRICAÇÃO	DATA:03/09/2003 HORA:10:00 Nº do Inquerito: 29/99	
03/07/2003 13:35:09	184	INTIMACAO / NOTIFICACAO POR OFICIAL MANDADO REMETIDO CENTRAL	MAND DE COERCAO Nº do Inquerito: 29/99	
30/06/2003 08:30:53	184	INTIMACAO / NOTIFICACAO POR OFICIAL AGUARDANDO EXPEDICAO MANDADO	COND. Nº do Inquerito: 29/99	
18/06/2003 14:24:59	118	AUDIENCIA: REALIZADA INSTRUCAO/INQUIRICAÇÃO	QTDE DEPOIMENT.:6 QTDE TESTEM.:6 QTDE PERITOS:0 Nº do Inquerito: 29/99	
04/06/2003 16:46:33	184	INTIMACAO / NOTIFICACAO POR OFICIAL MANDADO DEVOLVIDO / CUMPRIDO EM PARTE	Nº do Inquerito: 29/99	
25/04/2003 10:11:00	184	INTIMACAO / NOTIFICACAO POR OFICIAL MANDADO DEVOLVIDO / CUMPRIDO	Nº do Inquerito: 29/99	
15/04/2003 09:33:00	184	INTIMACAO / NOTIFICACAO POR OFICIAL MANDADO REMETIDO CENTRAL	Nº do Inquerito: 29/99	
14/04/2003 08:39:00	210	PETICAO / OFICIO / DOCUMENTO: RECEBIDA(O) EM SECRETARIA	pet. Nº do Inquerito: 29/99	
28/03/2003 11:41:00	121	AUDIENCIA: REDESIGNADA INSTRUCAO / INQUIRICAÇÃO	TESTEMUNHAS DE DEFESA - DATA:CAMPO EM BRANCO HORA:CAMPO EM BRANCO Nº do Inquerito: 29/99	
28/03/2003 11:38:00	154	DEVOLVIDOS C/ DESPACHO	Nº do Inquerito: 29/99	
28/03/2003 11:37:00	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	Nº do Inquerito: 29/99	
28/03/2003 11:36:00	119	AUDIENCIA: NAO REALIZADA INSTRUCAO/INQUIRICAÇÃO	Nº do Inquerito: 29/99	
18/03/2003 10:12:00	184	INTIMACAO / NOTIFICACAO POR OFICIAL MANDADO REMETIDO CENTRAL	INTIMAÇÃO Nº do Inquerito: 29/99	
30/01/2003 12:01:00	185	INTIMACAO / NOTIFICACAO / VISTA ORDENADA REU ( OUTROS)	Nº do Inquerito: 29/99	
30/01/2003 11:59:00	118	AUDIENCIA: REALIZADA INSTRUCAO/INQUIRICAÇÃO	QTDE DEPOIMENT.:1 QTDE TESTEM.:1 QTDE PERITOS:0 Nº do Inquerito: 29/99	
19/12/2002 13:58:00	121	AUDIENCIA: REDESIGNADA INSTRUCAO / INQUIRICAÇÃO	A VITIMA, 01 DE ACUSAÇÃO E 09 DE DEFESA. EXPEDIR MANDADO DE CONDUÇÃO PARA A VITIMA E 02 TEST/DEFESA - DATA:CAMPO EM BRANCO HORA:CAMPO EM BRANCO Nº do Inquerito: 29/99	
06/12/2002 11:00:00	154	DEVOLVIDOS C/ DESPACHO	Nº do Inquerito: 29/99	

20/11/2002 12:32:00	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	Nº do Inquerito: 29/99
20/11/2002 12:07:00	119	AUDIENCIA: NAO REALIZADA INSTRUCAO/INQUIRICA	Nº do Inquerito: 29/99
18/11/2002 09:58:00	184	INTIMACAO / NOTIFICACAO POR OFICIAL MANDADO REMETIDO CENTRAL	Nº do Inquerito: 29/99
14/11/2002 10:13:00	197	MANDADO: EXPEDIDO CONDUCAO COERCITIVA	TEST. DE ACUSAÇÃO Nº do Inquerito: 29/99
13/11/2002 15:46:00	184	INTIMACAO / NOTIFICACAO POR OFICIAL MANDADO EXPEDIDO	PARA INTIM. DE TEST. DEFESA Nº do Inquerito: 29/99
13/11/2002 15:45:00	184	INTIMACAO / NOTIFICACAO POR OFICIAL AGUARDANDO EXPEDICAO MANDADO	Nº do Inquerito: 29/99
05/07/2002 12:00:00	210	PETICAO / OFICIO / DOCUMENTO: RECEBIDA(O) EM SECRETARIA	OFICIO Nº do Inquerito: 29/99
26/06/2002 14:17:00	121	AUDIENCIA: REDESIGNADA INSTRUCAO / INQUIRICA	DATA:CAMPO EM BRANCO HORA:CAMPO EM BRANCO Nº do Inquerito: 29/99
26/06/2002 14:11:00	154	DEVOLVIDOS C/ DESPACHO	Nº do Inquerito: 29/99
26/06/2002 14:09:00	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	Nº do Inquerito: 29/99
26/06/2002 14:08:00	119	AUDIENCIA: NAO REALIZADA INSTRUCAO/INQUIRICA	Nº do Inquerito: 29/99
25/06/2002 11:23:00	117	AUDIENCIA: AGUARDANDO REALIZACAO INSTRUCAO / INQUIRICA	DATA:CAMPO EM BRANCO HORA:CAMPO EM BRANCO Nº do Inquerito: 29/99
24/06/2002 15:14:00	195	MANDADO: DEVOLVIDO / NAO CUMPRIDO CONDUCAO COERCITIVA	Nº do Inquerito: 29/99
24/06/2002 15:13:00	184	INTIMACAO / NOTIFICACAO POR OFICIAL MANDADO DEVOLVIDO / NAO CUMPRIDO	(2a.) Nº do Inquerito: 29/99
12/06/2002 15:42:00	184	INTIMACAO / NOTIFICACAO POR OFICIAL MANDADO DEVOLVIDO / NAO CUMPRIDO	Nº do Inquerito: 29/99
21/05/2002 16:06:00	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	Nº do Inquerito: 29/99
17/05/2002 10:35:00	126	CARGA: RETIRADOS MPF	INTERESSADO:DR ROMULO DATA DEVOLUÇÃO:25/05/2002 Nº DO INQUERITO: 29/99
16/05/2002 15:00:00	184	INTIMACAO / NOTIFICACAO POR OFICIAL MANDADO REMETIDO CENTRAL	Nº do Inquerito: 29/99
16/05/2002 14:00:00	204	OFICIO EXPEDIDO	Nº do Inquerito: 29/99
13/05/2002 10:31:00	184	INTIMACAO / NOTIFICACAO POR OFICIAL MANDADO EXPEDIDO	Nº do Inquerito: 29/99
13/05/2002 10:30:00	204	OFICIO ORDENADA EXPEDICAO	Nº do Inquerito: 29/99
10/05/2002 08:47:00	178	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA DESPACHO	Nº do Inquerito: 29/99
16/11/2001 12:21:00	121	AUDIENCIA: REDESIGNADA INSTRUCAO / INQUIRICA	DATA:CAMPO EM BRANCO HORA:CAMPO EM BRANCO Nº do Inquerito: 29/99
14/11/2001 08:49:00	154	DEVOLVIDOS C/ DESPACHO	Nº do Inquerito: 29/99
14/11/2001 08:48:00	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	Nº do Inquerito: 29/99
14/11/2001 08:47:00	119	AUDIENCIA: NAO REALIZADA INSTRUCAO/INQUIRICA	Nº do Inquerito: 29/99
19/09/2001 17:09:00	184	INTIMACAO / NOTIFICACAO POR OFICIAL AGUARDANDO EXPEDICAO MANDADO	Nº do Inquerito: 29/99
19/09/2001	121	AUDIENCIA: REDESIGNADA	DATA:CAMPO EM BRANCO HORA:CAMPO EM BRANCO Nº do

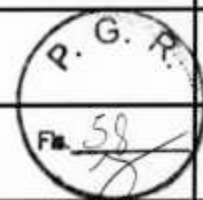


17:08:00		INSTRUCAO / INQUIRICA0	Inquerito: 29/99
19/09/2001 12:06:00	154	DEVOLVIDOS C/ DESPACHO	Audiência não realizada, ausência do MPF. Audiência redesignada para 13.12.09h00min Nº do Inquerito: 29/99
19/09/2001 11:04:00	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	Nº do Inquerito: 29/99
14/05/2001 15:10:00	154	DEVOLVIDOS C/ DESPACHO	Nº do Inquerito: 29/99
14/05/2001 15:00:00	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	Nº do Inquerito: 29/99
13/02/2001 10:29:00	116	AUDIENCIA: DESIGNADA INSTRUCAO/INQUIRICA0	DATA:CAMPO EM BRANCO HORA:CAMPO EM BRANCO Nº do Inquerito: 29/99
13/02/2001 10:27:00	119	AUDIENCIA: NAO REALIZADA INSTRUCAO/INQUIRICA0	Nº do Inquerito: 29/99
23/01/2001 11:49:00	204	OFICIO EXPEDIDO	Nº do Inquerito: 29/99
23/01/2001 11:47:00	184	INTIMACAO / NOTIFICACAO POR OFICIAL MANDADO REMETIDO CENTRAL	Nº do Inquerito: 29/99
14/12/2000 14:22:00	184	INTIMACAO / NOTIFICACAO POR OFICIAL AGUARDANDO EXPEDICAO MANDADO	Nº do Inquerito: 29/99
14/12/2000 14:21:00	179	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRESA: PUBLICADO DECISAO	DPJ DE 21/11/00 Nº do Inquerito: 29/99
26/10/2000 17:33:00	176	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRESA: ORDENADA PUBLICACAO DECISAO	Nº do Inquerito: 29/99
26/10/2000 09:29:00	153	DEVOLVIDOS C/ DECISAO OUTROS (ESPECIFICAR)	INDEFERE O PEDIDO Nº do Inquerito: 29/99
01/09/2000 12:47:00	137	CONCLUSOS PARA DECISAO	Nº do Inquerito: 29/99
01/09/2000 12:39:00	210	PETICAO / OFICIO / DOCUMENTO: RECEBIDA(O) EM SECRETARIA	PROMOCAO Nº do Inquerito: 29/99
01/09/2000 12:37:00	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	Nº do Inquerito: 29/99
22/08/2000 13:45:00	126	CARGA: RETIRADOS MPF	INTERESSADO:BRETANHA Nº DO INQUERITO: 29/99
21/08/2000 18:10:00	154	DEVOLVIDOS C/ DESPACHO	Nº do Inquerito: 29/99
21/08/2000 15:39:00	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	Nº do Inquerito: 29/99
31/07/2000 16:39:00	210	PETICAO / OFICIO / DOCUMENTO: RECEBIDA(O) EM SECRETARIA	Nº do Inquerito: 29/99
31/07/2000 16:38:00	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	Nº do Inquerito: 29/99
14/07/2000 12:47:00	126	CARGA: RETIRADOS ADVOGADO REU	ADVG:RR00000004 WILSON ROBERTO FERREIRA PRECOMA Nº DO INQUERITO: 29/99
23/06/2000 17:13:00	184	INTIMACAO / NOTIFICACAO POR OFICIAL AGUARDANDO EXPEDICAO MANDADO	Nº do Inquerito: 29/99
23/06/2000 15:34:00	116	AUDIENCIA: DESIGNADA INSTRUCAO/INQUIRICA0	DATA:CAMPO EM BRANCO HORA:CAMPO EM BRANCO Nº do Inquerito: 29/99
21/06/2000 14:06:00	154	DEVOLVIDOS C/ DESPACHO	Nº do Inquerito: 29/99
21/06/2000 14:05:00	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	Nº do Inquerito: 29/99
21/06/2000 14:04:00	118	AUDIENCIA: REALIZADA INSTRUCAO/INQUIRICA0	QTDE DEPOIMENT.:0 QTDE TESTEM.:1 QTDE PERITOS:0 Nº do Inquerito: 29/99
07/06/2000 15:03:00	117	AUDIENCIA: AGUARDANDO REALIZACAO INSTRUCAO / INQUIRICA0	DATA:CAMPO EM BRANCO HORA:CAMPO EM BRANCO Nº do Inquerito: 29/99
07/06/2000 15:02:00	154	DEVOLVIDOS C/ DESPACHO	Nº do Inquerito: 29/99

02/06/2000 18:30:00	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	Nº do Inquerito: 29/99
02/06/2000 14:25:00	210	PETICAO / OFICIO / DOCUMENTO: RECEBIDA(O) EM SECRETARIA	Nº do Inquerito: 29/99
02/06/2000 14:24:00	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	Nº do Inquerito: 29/99
01/06/2000 12:14:00	126	CARGA: RETIRADOS ADVOGADO(S) (OUTROS)	ADVG:RR00000004 WILSON ROBERTO FERREIRA PRECOMA Nº DO INQUERITO: 29/99
23/05/2000 14:02:00	117	AUDIENCIA: AGUARDANDO REALIZACAO INSTRUCAO / INQUIRICAÇÃO	DATA:CAMPO EM BRANCO HORA:CAMPO EM BRANCO Nº do Inquerito: 29/99
22/05/2000 16:44:00	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	Nº do Inquerito: 29/99
15/05/2000 15:23:00	126	CARGA: RETIRADOS MPF	INTERESSADO:FELIPE BRETANHA Nº DO INQUERITO: 29/99
15/05/2000 15:14:00	204	OFICIO EXPEDIDO	Nº do Inquerito: 29/99
15/05/2000 15:01:00	196	MANDADO: DISTRIBUIDO OFICIAL CONDUCAO COERCITIVA	Nº do Inquerito: 29/99
24/04/2000 15:34:00	179	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRESA: PUBLICADO ATO ORDINATORIO	Nº do Inquerito: 29/99
04/02/2000 10:00:00	121	AUDIENCIA: REDESIGNADA INSTRUCAO / INQUIRICAÇÃO	DATA:CAMPO EM BRANCO HORA:CAMPO EM BRANCO Nº do Inquerito: 29/99
02/02/2000 12:57:00	119	AUDIENCIA: NAO REALIZADA INSTRUCAO/INQUIRICAÇÃO	Nº do Inquerito: 29/99
04/10/1999 13:00:00	184	INTIMACAO / NOTIFICACAO POR OFICIAL AGUARDANDO EXPEDICAO MANDADO	Nº do Inquerito: 29/99
04/10/1999 10:00:00	121	AUDIENCIA: REDESIGNADA OUTRAS (ESPECIFICAR)	DATA:CAMPO EM BRANCO HORA:CAMPO EM BRANCO Nº do Inquerito: 29/99
06/09/1999 09:03:00	184	INTIMACAO / NOTIFICACAO POR OFICIAL AGUARDANDO EXPEDICAO MANDADO	Nº do Inquerito: 29/99
03/09/1999 16:03:00	116	AUDIENCIA: DESIGNADA INSTRUCAO/INQUIRICAÇÃO	- DATA:CAMPO EM BRANCO HORA:CAMPO EM BRANCO Nº do Inquerito: 29/99
03/09/1999 16:00:00	154	DEVOLVIDOS C/ DESPACHO	Nº do Inquerito: 29/99
03/09/1999 14:00:00	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	Nº do Inquerito: 29/99
03/09/1999 13:00:00	118	AUDIENCIA: REALIZADA INSTRUCAO/INQUIRICAÇÃO	QTDE TESTEM.:5 QTDE PERITOS:0 Nº do Inquerito: 29/99
03/09/1999 12:00:00	174	INTERROGATORIO REALIZADO	REUS INTERROGADOS:1 Nº do Inquerito: 29/99
01/09/1999 12:58:00	117	AUDIENCIA: AGUARDANDO REALIZACAO OUTRAS (ESPECIFICAR)	DATA:CAMPO EM BRANCO HORA:CAMPO EM BRANCO Nº do Inquerito: 29/99
01/09/1999 12:56:00	184	INTIMACAO / NOTIFICACAO POR OFICIAL MANDADO DEVOLVIDO / CUMPRIDO	Nº do Inquerito: 29/99
18/08/1999 15:14:00	179	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRESA: PUBLICADO DESPACHO	DPJ DE 11.08.99 Nº do Inquerito: 29/99
18/08/1999 15:01:00	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	Nº do Inquerito: 29/99
16/08/1999 18:04:00	126	CARGA: RETIRADOS MPF	Nº DO INQUERITO: 29/99
16/08/1999 18:03:00	144	DEFESA PREVIA APRESENTADA	Nº do Inquerito: 29/99
16/08/1999 18:01:00	210	PETICAO / OFICIO / DOCUMENTO: RECEBIDA(O) EM SECRETARIA	OFICIO DPF Nº do Inquerito: 29/99
16/08/1999 18:00:00	169	INFORMACOES PRESTADAS TRIBUNAL (HC / MS / AGRAVO)	Nº do Inquerito: 29/99
16/08/1999	204	OFICIO ORDENADA EXPEDICAO	Nº do Inquerito: 29/99




16:00:00			
16/08/1999 13:00:00	210	PETICAO / OFICIO / DOCUMENTO: RECEBIDA(O) EM SECRETARIA	Nº do Inquerito: 29/99
16/08/1999 12:00:00	116	AUDIENCIA: DESIGNADA INSTRUCAO/INQUIRICAÇÃO	DATA:CAMPO EM BRANCO HORA:CAMPO EM BRANCO Nº do Inquerito: 29/99
09/08/1999 12:00:00	184	INTIMACAO / NOTIFICACAO POR OFICIAL MANDADO REMETIDO CENTRAL	Nº do Inquerito: 29/99
06/08/1999 15:00:00	178	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPrensa: PUBLICACAO REMETIDA IMPrensa DESPACHO	Nº do Inquerito: 29/99
06/08/1999 12:00:00	176	INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPrensa: ORDENADA PUBLICACAO DECISAO	Nº do Inquerito: 29/99
05/08/1999 14:34:00	153	DEVOLVIDOS C/ DECISAO OUTROS (ESPECIFICAR)	PRISAO PREVENTIVA REVOGADA Nº do Inquerito: 29/99
05/08/1999 14:31:00	137	CONCLUSOS PARA DECISAO	Nº do Inquerito: 29/99
05/08/1999 14:30:00	174	INTERROGATORIO REALIZADO	00 - REUS INTERROGADOS:1 Nº do Inquerito: 29/99
04/08/1999 14:11:00	117	AUDIENCIA: AGUARDANDO REALIZACAO OUTRAS (ESPECIFICAR)	DATA:CAMPO EM BRANCO HORA:CAMPO EM BRANCO Nº do Inquerito: 29/99
04/08/1999 14:06:00	135	CITACAO POR OFICIAL MANDADO DEVOLVIDO / CUMPRIDO	Nº do Inquerito: 29/99
04/08/1999 14:05:00	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	Nº do Inquerito: 29/99
02/08/1999 14:11:00	126	CARGA: RETIRADOS MPF	Nº DO INQUERITO: 29/99
02/08/1999 14:10:00	135	CITACAO POR OFICIAL MANDADO REMETIDO CENTRAL	Nº do Inquerito: 29/99
02/08/1999 14:04:00	204	OFICIO REMETIDO CENTRAL	05.08.99 AS 11H30M Nº do Inquerito: 29/99
29/07/1999 09:06:00	204	OFICIO EXPEDIDO	Nº do Inquerito: 29/99
26/07/1999 14:05:00	215	PRISAO MANDADO CUMPRIDO	Nº do Inquerito: 29/99
26/07/1999 14:01:00	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	Nº do Inquerito: 29/99
23/07/1999 14:20:00	126	CARGA: RETIRADOS ADVOGADO REU	ADVG:RR00000136 JOSE JOAO PEREIRA Nº DO INQUERITO: 29/99
21/07/1999 08:37:00	197	MANDADO: EXPEDIDO OUTROS (ESPECIFICAR)	MANDADO Nº do Inquerito: 29/99
21/07/1999 08:36:00	184	INTIMACAO / NOTIFICACAO POR OFICIAL AGUARDANDO EXPEDICAO MANDADO	Nº do Inquerito: 29/99
20/07/1999 14:05:00	146	DENUNCIA RECEBIDA	Nº do Inquerito: 29/99
20/07/1999 14:00:00	154	DEVOLVIDOS C/ DESPACHO	Nº do Inquerito: 29/99
12/07/1999 09:14:00	137	CONCLUSOS PARA DECISAO	Nº do Inquerito: 29/99
12/07/1999 09:07:00	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	Nº do Inquerito: 29/99
06/07/1999 11:00:00	3	DISTRIBUICAO POR DEPENDENCIA	Nº do Inquerito: 29/99



## Partes


Tipo	Nome
AUTOR	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU	ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA

REU	THIAGO OLIVEIRA DA SILVA
Adv	MOACIR J BEZERRA MOTA
Adv	SELMA APARECIDA DE SA
Procurador	EDUARDO ANDRE LOPES PINTO

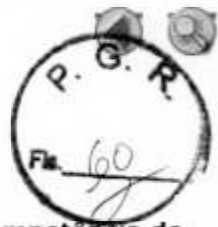


**Esclarecemos que para processos criminais, a lista de partes será mostrada conforme determinado no Expediente Administrativo de nº 2005/0633 - DF. Nos demais tipos de processos (Cíveis, p.ex.), a listagem será mostrada sem restrições.**

**Emitido pelo site processual-rr.trf1.gov.br em 13/03/2009 às 13:39:59**  
**Consulta respondida em 16.244 segundos**



## Consulta Processual



**Processo:** 1999.42.00.001071-0  
**Grupo:** RSE - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO  
**Assunto:** Homicídio Privilegiado (art. 121, §1º) - Crimes da Competência do Tribunal do Júri - Penal  
**Autuado em:** 20/3/2007 14:13:16  
**Órgão Julgador:** QUARTA TURMA  
**Juiz Relator:** DESEMBARGADOR FEDERAL I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES  
**Processo Originário:** 19994200001071-0/RR  
**Nº de folhas dos autos:** 0

## Histórico de Distribuição

20/03/2007 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DESEMBARGADOR FEDERAL I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES

## Partes

Tipo	Ent	OAB	Nome	arac
RECTE			THIAGO OLIVEIRA DA SILVA	
ADVOGADO		RR00000190	MOACIR JOSE BEZERRA MOTA	
RECDO	779		JUSTICA PUBLICA	
PROC/S/OAB			MAURICIO FEBRETTI	

## Movimentação

Data	Fase	Descrição	Complemento
13/08/2007 09:55:00	60100	BAIXA DEFINITIVA A	De: 4ª TURMA Para: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA. - JUSTIÇA FEDERAL - RR/BOA VISTA, MALOTE No. 25200 - GRPJ n. 20070000022344 remetida em 14/08/2007. ..
10/08/2007 15:53:00	270100	TRANSITO EM JULGADO DO ACÓRDÃO	EM 03/08/2007 ..
17/07/2007 16:20:00	280500	VISTA A PROCURADORIA REGIONAL DA REPUBLICA	..
29/06/2007 11:49:00	210100	ACÓRDÃO PUBLICADO NO D.J.	..
27/06/2007 12:00:00	220328	ACÓRDÃO REMETIDO / (A SER REMETIDO) À IMPRENSA NACIONAL	PARA PUBLICAÇÃO NO DJ DO DIA 29/06/2007. Nº de folhas do processo: 140 ..
19/06/2007 18:36:00	221100	PROCESSO RECEBIDO	DE: GAB. DESEM. FED. I'TALO MENDES PARA: 4ª TURMA COM ACÓRDÃO ..
29/05/2007 14:00:00	172105	A TURMA, À UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO	ao recurso ..
17/05/2007 15:17:00	210500	PAUTA DE JULGAMENTO PUBLICADA NO D.J.	..
14/05/2007 12:05:47	190100	INCLUIDO NA PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA	29/05/2007 ..
27/04/2007 17:36:00	220350	PROCESSO REMETIDO	De: 4ª TURMA Para: GAB. DESEM. FED. I'TALO MENDES ..
27/04/2007 16:04:00	70112	CONCLUSÃO AO RELATOR COM PARECER DO MPF	De: 4ª TURMA Para: GAB. DESEM. FED. I'TALO MENDES ..
27/04/2007 14:36:53	180200	PETIÇÃO JUNTADA	nr. 1828967 PARECER ..
27/04/2007 14:36:24	180200	PETIÇÃO JUNTADA	nr. 1828966 INFORMANDO ..
26/04/2007 12:16:00	130290	PROCESSO DEVOLVIDO PELA PROCURADORIA REGIONAL DA REPUBLICA	..
20/03/2007 18:22:39	280500	VISTA A PROCURADORIA REGIONAL DA REPUBLICA	..

20/03/2007 18:21:38 10100 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

Ao DESEMBARGADOR FEDERAL  
ITALO FIORAVANTI SABO  
MENDES ..**Incidentes**

Nenhum incidente encontrado para o processo pesquisado.

**Petições**

<b>Petição</b>	<b>Dt.Entr.</b>	<b>Dt.Junt.</b>	<b>Tipo</b>	<b>Complemento</b>
1828966	26/4/2007	27/4/2007	INFORMANDO	PRAZO DE PRESCRIÇÃO
1828967	26/4/2007	27/4/2007	PARECER	P/IMPROVIMENTO DO RECURSO

**Este serviço tem caráter meramente informativo, portanto, SEM cunho oficial.**Emitido pelo site [www.trf1.gov.br](http://www.trf1.gov.br) em: sexta-feira, 13 de março de 2009





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



### ATA DA 349ª REUNIÃO DA 6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

Aos 15 (quinze) dias do mês de abril de 2009, a partir das 10h30, na sede da Procuradoria Geral da República, Bloco B, sala 306 - Brasília - DF, em sessão ordinária da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, estiveram presentes a Coordenadora, Dra. Deborah Macedo Duprat de Brito Pereira, a Dra. Ela Wiecko, o Dr. Brasilino Pereira dos Santos, a Dra. Ana Lúcia Amaral e o Dr. Marcelo Veiga Beckhausen, membros da 6ª CCR. Foram objeto de discussão e deliberação os seguintes expedientes e procedimentos administrativos:

1. Relatório de visita à TI Cinta Larga, pelo Dr. Reginaldo e Dr. Brasilino. Relato da situação enfrentada pelos índios, em especial em decorrência do garimpo. Notícia da realização de reunião amanhã (16.4) na Funai para tratar do tema. A Câmara sugeriu que seja proposta a inclusão do tema na pauta das próximas reuniões do CNPI, quando estarão presentes representantes dos diversos órgãos envolvidos na repressão à prática do garimpo e ao fomento de atividades sustentável pela comunidade em substituição a essa prática.
2. Fênix 6ª CCR nº 200/2009. Assunto: Documento encaminhado à 6ª CCR pela empresa Karpargil Agropecuária Empreendimentos Rurais e Participações Ltda, que expõe a insatisfação com a demora na conclusão de laudo pericial solicitado à Procuradoria da República no Município de Sorocaba - SP, e determinação de prazo de dez dias úteis. Relatora: Dra. Ela Wiecko. Decisão: A Câmara deliberou conceder a prorrogação de prazo solicitada pela antropóloga, por mais 90 dias, e manter a prioridade absoluta para o caso. Deverá ser expedido, outrossim, ofício à empresa, esclarecendo que a priorização absoluta do trabalho pericial questionado só ocorreu de fato no ano de 2008, em razão das solicitações emergenciais que ininterruptamente são encaminhadas aos analistas periciais, e esclarecendo que não é possível determinar que um trabalho de pesquisa dessa magnitude seja concluído em prazo tão exíguo. Unânime.
3. Ofício Circular/PRR 3ª Região nº 497/2009-NTC-PRR3R (Fênix 6ª CCR nº 0249/2009). Assunto: Relatório Anual do Núcleo da Tutela Coletiva da Procuradoria Regional da República na 3ª Região, que reflete o trabalho desenvolvido pela Unidade durante o ano de 2008. Relatora: Dra. Ela Wiecko. A Câmara tomou ciência.
4. Ofício/PRR/4ª/GABPCR/Nº 75/2009 (Fênix 6ª CCR nº 166/2009). Assunto: Pedido de desculpas pelos transtornos causados em razão do atraso na remessa dos procedimentos administrativos vinculados ao Dr. Marcelo Beckhausen, suplente da 6ª CCR. Relatora: Dra. Deborah Duprat. A Câmara tomou ciência.
5. Procedimento Administrativo nº 08100.001110/91-29. Assunto: Ocorrência de suicídios de indígenas no Mato Grosso do Sul. Necessidade urgente de regularização fundiária das terras já identificadas e demarcadas por grupos de trabalho no Estado. Remessa à Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul. Promoção de Arquivamento às fls. 421/422. Procurador Oficiante: Dr. Charles Stevan da Mota Pessoa, Procurador da República no Município de Dourados - MS. Relatora: Dra. Ela Wiecko. Decisão: Homologado o arquivamento. Unânime.
6. Procedimento Administrativo nº 08100.007559/96-23. Assunto: Dossiê de acompanhamento da Ação Cível Originária nº 499/STF. Terra indígena Raposa Serra



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

- do Sol. Relatora: Dra. Deborah Duprat. Decisão: Pelo arquivamento, uma vez que a ação está sendo acompanhada por meio eletrônico. Unânime.
7. Procedimento Administrativo n.º 08100.004798/98-20. Assunto: Dossiê de acompanhamento das Ações Cíveis Públicas n.º 96.00.01082-0 e 1999.37.01.001325-4. Procedimento demarcatório da terra indígena Krikati. Relatora: Dra. Deborah Duprat. Decisão: Pelo arquivamento, uma vez que a ação está sendo acompanhada por meio eletrônico. Unânime.
  8. Procedimento Administrativo n.º 08100.004977/98-49. Assunto: Identificação e demarcação da terra indígena Kampa do Rio Envira/AC. Despacho do Ministro da Justiça. Relatora: Dra. Deborah Duprat. Decisão: Pelo arquivamento, uma vez que a ação está sendo acompanhada por meio eletrônico. Unânime.
  9. Procedimento Administrativo n.º 08100.007387/98-31. Assunto: Dossiê de acompanhamento da Ação Cível Originária n.º 558/STF. Relatora: Dra. Deborah Duprat. Decisão: Pelo arquivamento, em razão do exaurimento de seu objeto. Unânime.
  10. Procedimento Administrativo n.º 08100.007980/98-60. Assunto: Acompanhamento da ACP n.º 96.0002121-0, proposta pelo MPF em face da Construtora Mendes Júnior e do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER. Relatora: Dra. Deborah Duprat. Decisão: Pelo arquivamento, uma vez que a ação está sendo acompanhada por meio eletrônico. Unânime.
  11. Procedimento Administrativo n.º 08100.008012/98-34. Assunto: Apuração dos fatos envolvendo biopirataria praticada pela ONG Selva Viva, em áreas indígenas do Estado do Acre. Relatora: Dra. Deborah Duprat. Decisão: Pelo arquivamento, em razão do exaurimento de seu objeto. Unânime.
  12. Procedimento Administrativo n.º 08100.008018/98-11. Assunto: Acompanhamento da Ação Civil Pública n.º 1997.39.02.001339-8, que tinha por objetivo impedir, até a autorização do Congresso Nacional, a implantação do Projeto Hidrovia Telles Pires/Tapajós. Relatora: Dra. Deborah Duprat. Decisão: Pelo arquivamento, uma vez que a ação está sendo acompanhada por meio eletrônico. Unânime.
  13. Procedimento Administrativo n.º 08100.000901/99-16. Assunto: Paralisação de obras de construção de estrada dentro da terra indígena Salumã (Enawenê Nawe). Relatora: Dra. Deborah Duprat. Decisão: Pelo arquivamento, uma vez que a ação está sendo acompanhada por meio eletrônico. Unânime.
  14. Procedimento Administrativo n.º 08100.004404/99-23. Assunto: Dossiê de Irregularidades nas despesas da Administração Regional da Funai – AC. Relatora: Dra. Deborah Duprat. Decisão: Pelo arquivamento, uma vez que a ação está sendo acompanhada por meio eletrônico. Unânime.
  15. Procedimento Administrativo n.º 08100.005360/99-95. Assunto: Dossiê de acompanhamento da ação civil pública impetrada para apurar irregularidades do Administrador da Funai em Imperatriz/MA. Relatora: Dra. Deborah Duprat. Decisão: Pelo arquivamento, uma vez que a ação está sendo acompanhada por meio eletrônico. Unânime.
  16. Procedimento Administrativo n.º 08100.009071/99-10. Assunto: Dossiê de acompanhamento da Ação Ordinária n.º 95.00.00353-8, movida pela Agropecuária Alto do Turiaçu Ltda. contra a Funai. Relatora: Dra. Deborah Duprat. Decisão: Pelo



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

R.G.P.  
#1 64  
0

arquivamento, uma vez que a ação está sendo acompanhada por meio eletrônico.  
Unânime

17. **Procedimento Administrativo nº 1.00.000.001017/2000-37. Assunto:** Acompanhamento da ação penal nº 1999.42.00.001071-0. **Relatora:** Dra. Deborah Duprat. **Decisão:** Pelo arquivamento, uma vez que a ação judicial já está sendo acompanhada por meio eletrônico. Unânime.
18. **Procedimento Administrativo nº 1.00.000.001018/2000-81. Assunto:** Acompanhamento da Ação Civil Pública n. 1999.36.00.009796-0, cujo objeto, dentre outros, é o reconhecimento da terra tradicional indígena Paresi e a sustação do empreendimento UHE Ponte de Pedra. **Relatora:** Dra. Deborah Duprat. **Decisão:** Pelo arquivamento, uma vez que a ação está sendo acompanhada por meio eletrônico. Unânime.
19. **Procedimento Administrativo nº 1.00.000.009128/2000-91. Assunto:** Acompanhamento da Ação de Interdito Proibitório n. 2000.42.00.002293-8, cujo assunto é sobre a construção de um quartel do Exército na região do Uiramutã, dentro da terra indígena Raposa Serra do Sol. **Relatora:** Dra. Deborah Duprat. **Decisão:** Pelo arquivamento, uma vez que a ação está sendo acompanhada por meio eletrônico. Unânime.
20. **Procedimento Administrativo nº 1.00.000.007804/2003-35. Assunto:** Conflito de indígenas da etnia Apurinã com servidores do Ibama, responsáveis pela Reserva Biológica do Abufari. **Relatora:** Dra. Deborah Duprat. **Decisão:** Pelo arquivamento, uma vez que a ação está sendo acompanhada por meio eletrônico. Unânime.
21. **Procedimento Administrativo nº 1.00.000.010820/2003-13. Assunto:** Acompanhamento da ADI nº 1512. **Relatora:** Dra. Deborah Duprat. **Decisão:** Pelo arquivamento, em razão do exaurimento do seu objeto. Unânime.
22. **Procedimento Administrativo nº 1.00.000.002920/2004-49. Assunto:** Dossiê de acompanhamento dos Habeas Corpus n.º 30.113-MA e 85.198-MA, impetrados em favor de Adauto Viana Guajajara da Silva. **Relatora:** Dra. Deborah Duprat. **Decisão:** Pelo arquivamento, em razão do exaurimento do seu objeto. Unânime.
23. **Procedimento Administrativo nº 1.00.000.007243/2006-17. Assunto:** Reclamação acerca das dificuldades encontradas para elaboração de projetos que reorganizem a comunidade indígena da Terra Guarita – RS. **Relator:** Dr. Paulo Gilberto Cogo Leivas. **Decisão:** Pelo arquivamento, uma vez que a questão está sendo investigada pela Procuradoria da República vinculada ao local dos fatos. Unânime.
24. **Procedimento Administrativo nº 1.00.000.004057/2007-15. Assunto:** Acompanhamento do Agravo de Instrumento n. 2004.01.00.002755-9, interposto por ocupantes de terras indígenas, contra deferimento de liminar que determinou a retirada de todos os não índios do Parque situado na Ilha do Bananal/TO. **Relator:** Dr. Brasilino Pereira dos Santos. **Decisão:** Pelo arquivamento, em razão do exaurimento de seu objeto. Unânime.
25. **Procedimento Administrativo nº 1.00.000.013834/2008-95 e Apenso nº 1.00.000.012517/2008-51. Assunto:** Convênio n. 009/2004 celebrado entre a Funasa e a UNIFESP e contrato entre esta e a SPDM para prestação de saúde no parque indígena do Xingu, em Mato Grosso. **Relatora:** Dra. Deborah Duprat. **Decisão:** A Câmara manifestou-se no sentido da manutenção do convênio até 2012, prazo



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

definido em Termo de Conciliação Judicial firmado entre a Funasa e o Ministério Público do Trabalho para a finalização dos convênios e prestação direta dos serviços de saúde pelo órgão, mediante concurso público, tendo em vista que a) não foram apontadas quaisquer irregularidades na prestação de contas apresentada pela Unifesp; b) a Universidade presta serviços na área há mais de 40 anos, com sucesso; e c) os grupos indígenas atendidos manifestaram-se, em diversas ocasiões, em favor da manutenção do convênio, por reconhecerem a excelência dos serviços prestados pela Unifesp, bem como que "soube aprender e respeitar as especificidades étnicas e culturais de cada povo", e contrariamente à prestação desses serviços por outra entidade. Unânime.

26. Procedimento Administrativo nº 1.13.000.000947/2007-91. Assunto: Denúncias decorrentes da audiência pública "Assistência, saúde e educação indígena no Javari", realizada no Município de Atalaia do Norte. Promoção de arquivamento às fls. 1018/1020. Procurador Oficiante: Dr. Leonardo de Faria Galiano. Relatora: Dra. Deborah Duprat. Decisão: Remetam-se os autos à Coordenadoria Jurídica para verificar se houve recurso da decisão proferida na ação civil pública noticiada nos autos. Unânime.
27. Procedimento Administrativo nº 1.13.000.001816/2008-11. Assunto: Manifestação de repúdio contra a ameaça de invasão da Coordenação Regional da Funasa no Amazonas. Promoção de Arquivamento à fl. 16. Procurador Oficiante: Dr. Rodrigo da Costa Lines, Procurador da República no Estado do Amazonas. Relatora: Dra. Deborah Duprat. Decisão: Homologado o arquivamento. Unânime.
28. Procedimento Administrativo nº 1.14.000.000695/2004-11. Assunto: Regimento interno da comunidade indígena Tuxá, de Ibotirama/BA. Promoção de arquivamento às fls. 19/21. Procurador Oficiante: Dr. Rafael Paula Parreira Costa. Relator: Dr. Brasilino Pereira dos Santos. Decisão: Homologado o arquivamento. Unânime.
29. Procedimento Administrativo nº 1.14.001.000063/2005-28. Assunto: Apreensão de artesanato indígena que estava sendo vendido por índio Pataxó, da Aldeia de Coroa Vermelha, sem a autorização da autoridade competente. Promoção de Arquivamento às fls. 19/20. Procurador Oficiante: Dr. Anderson Vagner Gois dos Santos. Relator: Dr. Brasilino Pereira dos Santos. Decisão: Homologado o arquivamento. Unânime.
30. Procedimento Administrativo nº 1.14.006.000013/2008-43. Assunto: Solicitação de inclusão de Fábio dos Santos Oliveira, casado com índia Tuxá de Rodelas, nos programas de saúde da Funasa. Promoção de Arquivamento às fls. 27/28. Procuradora Oficiante: Dra. Mirella de Carvalho Aguiar, Procuradora da República no Município de Paulo Afonso - BA. Relator: Dr. Brasilino Pereira dos Santos. Decisão: Homologado o arquivamento. Unânime.
31. Procedimento Administrativo nº 1.14.010.000094/2008-12. Assunto: Acompanhamento do trâmite de ação possessória de reintegração de posse, em curso perante a comarca de Porto Seguro/BA, em desfavor de Leivaldo Santos e Florivaldo Santos, ambos indígenas da etnia pataxó. Promoção de arquivamento à fl. 22. Procurador Oficiante: Dr. Anderson Vagner Gois dos Santos. Relator: Dr. Brasilino Pereira dos Santos. Decisão: Homologado o arquivamento. Unânime.
32. Procedimento Administrativo nº 0.15.000.000401/2002-15. Assunto: Apuração da morte do índio tapeba Augusto Sérgio Teixeira de Alencar, supostamente provocada



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



- por negligência no atendimento médico de unidades de saúde no Estado do Ceará. Promoção de arquivamento às fls. 60/61. Procuradora Oficiante: Dra. Luciana Loureiro Oliveira. Relator: Dr. Brasilino Pereira dos Santos. Decisão: Homologado o arquivamento. Unânime.
33. Procedimento Administrativo nº 1.15.000.002223/2007-16 e apenso. Assunto: Representação do conselho Indígena Anacé, Aldeia de Matões, contra a construção de uma barragem no Córrego dos Matões, impedindo o escoamento da água e prejudicando seu uso por parte dos índios. Promoção de Arquivamento à fl. 35. Procurador Oficiante: Dr. Márcio Andrade Torres, Procurador da República no Estado do Ceará. Relator: Dr. Brasilino Pereira dos Santos. Decisão: Homologado o arquivamento. Unânime.
34. Procedimento Administrativo nº 1.15.000.000059/2009-66. Assunto: Descentralização de créditos orçamentários para o Distrito Sanitário Indígena – DSEI do Estado do Ceará. Promoção de arquivamento às fls. 18/19. Procurador Oficiante: Dr. Alexandre Meireles Marques, Procurador da República no Estado do Ceará. Relator: Dr. Brasilino Pereira dos Santos. Decisão: Homologado o arquivamento. Unânime.
35. Procedimento Administrativo nº 1.17.000.000299/2005-62. Assunto: Investigação de notícias de abuso de agentes de segurança da empresa Aracruz Celulose no trato com as comunidades negras e os pequenos agricultores da região norte do Estado do Espírito Santo. Promoção de Arquivamento às fls. 232/236. Procurador Oficiante: Dr. André Pimentel Filho, Procurador da República no Município de São Mateus – ES. Relator: Dr. Marcelo Veiga Beckhausen. Decisão: A Câmara deliberou pela remessa dos autos ao GT Quilombos, para análise e manifestação. Unânime.
36. Procedimento Administrativo nº 1.21.000.000382/2003-47. Assunto: Políticas públicas de atendimento à saúde na aldeia urbana Marçal de Souza. Promoção de Arquivamento às fls. 497/509. Procurador Oficiante: Dr. Lauro Coelho Júnior, Procurador da República no Estado do Mato Grosso do Sul. Relator: Dr. Marcelo Veiga Beckhausen. Decisão: A Câmara deliberou que seja apensado a este o PA nº 1.21.000.000828/2000-91. A seguir, homologou o arquivamento de ambos os feitos. Unânime.
37. Procedimento Administrativo nº 1.21.000.000423/2003-03. Assunto: Acompanhamento de procedimentos de participação e assistência às comunidades indígenas locais levados a efeito na execução do Programa Fome Zero, do Governo Federal. Promoção de Arquivamento às fls. 249/254. Procurador Oficiante: Dr. Lauro Coelho Júnior, Procurador da República no Estado do Mato Grosso do Sul. Relator: Dr. Marcelo Veiga Beckhausen. Decisão: Homologado o arquivamento. Unânime.
38. Procedimento Administrativo nº 1.21.000.000424/2003-40. Assunto: Acompanhar as medidas tomadas pelo Fundo de Investimento Social - FIS, na assistência às comunidades indígenas. Promoção de Arquivamento às fls. 703/706. Procurador Oficiante: Dr. Lauro Coelho Junior, Procurador da República no Estado de Mato Grosso do Sul. Relator: Dr. Marcelo Veiga Beckhausen. Decisão: Homologado o arquivamento. Unânime.
39. Procedimento Administrativo nº 1.21.000.000551/2003-49. Assunto: Problemas sociais na Aldeia São João, no Município de Porto Murtinho, em decorrência da



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

- conduta de cinco famílias Kadiwéu, de Bodoquena, que estão morando na referida aldeia. Promoção de Arquivamento às fls. 96/100. Procurador Oficiante: Dr. Lauro Coelho Júnior, Procurador da República no Estado do Mato Grosso do Sul. Relator: Dr. Marcelo Veiga Beckhausen. Decisão: Homologado o arquivamento. Unânime.
40. Procedimento Administrativo nº 1.21.000.001081/2003-31. Assunto: Verificação do cumprimento da legislação referente à educação indígena nos municípios de Mato Grosso do Sul. Procurador Oficiante: Dr. Lauro Coelho Júnior, Procurador da República no Estado de Mato Grosso do Sul. Relator: Dr. Marcelo Veiga Beckhausen. Decisão: Homologado o arquivamento. Unânime.
41. Procedimento Administrativo nº 1.21.000.000269/2004-42. Assunto: acompanhar as iniciativas, trabalhos e ações voltadas a promoção do etnodesenvolvimento e sustentabilidade sócio-econômica dos grupos indígenas. Promoção de arquivamento às fls. 205/208. Procurador Oficiante: Dr. Lauro Coelho Junior, Procurador da República no Estado do Mato Grosso do Sul. Relator: Dr. Marcelo Veiga Beckhausen. Decisão: Homologado o arquivamento. Unânime.
42. Procedimento Administrativo nº 1.21.000.000299/2004-59. Assunto: Acompanhar cumprimento de TAC firmado entre o MPF/MS, a FUNASA e lideranças indígenas, o qual estabeleceu diversas ações a serem implementadas em prol da saúde das comunidades indígenas sul-mato-grossenses. Promoção de arquivamento às fls. 226/232. Procurador Oficiante: Dr. Emerson Kalif Siqueira, Procurador da República no Estado de Mato Grosso do Sul. Relator: Dr. Marcelo Veiga Beckhausen. Decisão: Homologado o arquivamento. Unânime.
43. Procedimento Administrativo nº 1.21.000.000547/2004-61. Assunto: Apuração de possíveis irregularidades administrativas na criação da Escola Indígena Cacique Ndeti Reginaldo, no Município de Dois Irmãos do Buriti – MS, e no pagamento da remuneração do Diretor e do Secretário da mesma. Promoção de Arquivamento às fls. 89/93. Procurador Oficiante: Dr. Lauro Coelho Júnior, Procurador da República no Estado do Mato Grosso do Sul. Relator: Dr. Marcelo Veiga Beckhausen. Decisão: Homologado o arquivamento. Unânime.
44. Procedimento Administrativo nº 1.21.001.000348/2004-43. Assunto: Instalação de sistema de abastecimento de água potável na Aldeia Sucuri'y. Intervenção do pecuarista Sebastião Marcondes impedindo a obra da Empresa R.G. Engenharia LTDA. Procurador Oficiante: Dr. Charles Stevan da Mota Pessoa, Procurador da República no Município de Dourados/MS. Relator: Dr. Marcelo Veiga Beckhausen. Decisão: Homologado o arquivamento. Unânime.
45. Procedimento Administrativo nº 1.21.002.000018/2003-67. Assunto: Conversão da escola municipal em escola indígena e outras medidas para melhorar a educação e preservar a cultura Ofayê. Promoção de Arquivamento às fls. 520/521. Procurador Oficiante: Dr. Gustavo Moysés da Silveira, Procurador da República no Município de Três Lagoas-MS. Relatorá: Dra. Ana Lúcia Amaral. Decisão: Homologado o arquivamento. Unânime.
46. Procedimento Administrativo nº 1.21.002.000019/2003-10. Assunto: Verificação do cumprimento do acordo judicial firmado nos autos da Ação Declaratória n.º 93.000.4240-8 e na ACP n.º 2000.60.00.007766-4, envolvendo a Comunidade Indígena Ofayé-Xavante. Promoção de arquivamento às fls. 298/304. Procurador



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



Oficiante: Dr. Gustavo Moysés da Silveira. Relatora: Dra. Ana Lúcia Amaral.  
Decisão: Homologado o arquivamento. Unânime.

47. Procedimento Administrativo nº 1.22.009.000103/2007-51. Assunto: Representação para fins de apuração de legitimidade ou não da alteração da Diretoria da Associação Indígena Krenak. Promoção de Arquivamento às fls 62/64. Procurador Oficiante: Dr. Lauro Coelho Júnior, Procurador da República no Município de Governador Valadares – MG. Relator: Dr. Brasilino Pereira dos Santos. Decisão: Homologado o arquivamento. Unânime.
48. Procedimento Administrativo nº 1.22.009.000519/2007-70. Assunto: Solução de diversos problemas vivenciados pela comunidade indígena Krenak em relação ao programa de saúde realizado pela FUNASA, em especial o não atendimento aos índios desaldeados e não-indígenas casados com índios. Promoção de arquivamento às fls. 185/186. Procurador Oficiante: Dr. Edilson Vitorelli Diniz Lima. Relator: Dr. Brasilino Pereira dos Santos. Decisão: Homologado o arquivamento. Unânime.
49. Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000441/2007-36. Assunto: Inadimplência da Funai no pagamento das mensalidades do Curso de Administração em Gestão Ambiental da indígena Ângela Amanakwa Kachiuana, o que a estaria impedindo de frequentá-lo normalmente. Promoção de Arquivamento às fls. 24/15. Procuradora Oficiante: Dra. Ana Karízia Távora Teixeira, Procuradora da República no Estado do Pará. Relatora: Dra. Deborah Duprat. Decisão: Homologado o arquivamento. Unânime.
50. Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000002/2007-01. Assunto: Apuração de notícia de que o índio Doriko Xipaia, da aldeia Tukumã, teria sido preso após discussão com o Sr. Benigno Marques, Administrador da Funai no Município de Altamira, e que estaria sendo agredido por outros presos. Promoção de Arquivamento às fls. 66/67. Procurador Oficiante: Dr. Alan Rogério Mansur Silva, Procurador da República no Município de Altamira – PA. Relatora: Dra. Deborah Duprat. Decisão: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento, por considerar que é crime de um índio contra um servidor público federal, indiscutível hipótese de competência da Justiça Federal sendo, por consequência, atribuição do Ministério Público Federal promover e/ou acompanhar a investigação e atuar nos autos de eventual ação criminal. Retornem-se os autos à Unidade de origem, para as providências necessárias. Unânime.
51. Procedimento Administrativo nº 1.24.000.000048/2004-62. Assunto: Solicitação da Associação Comunitária dos Pescadores e Agricultores Indígenas de Jaraguá para viabilizar a instalação de casa de farinha na aldeia Jaraguá, junto ao Projeto Cooperar, no município de Rio Tinto/PB. Promoção de Arquivamento à fl. 29. Procurador Oficiante: Dr. Duciran Van Marsen Farená. Relator: Dr. Brasilino Pereira dos Santos. Decisão: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento, determinando o retorno dos autos à Unidade de origem para notificar o representante da decisão de arquivamento. Unânime.
52. Procedimento Administrativo nº 08115.002462/99-07. Assunto: Apuração de suposto descumprimento de termo de compromisso firmado pela Funai oriundo de reivindicações feitas por Comunidades Indígenas do Paraná. Relator: Dr. Marcelo Beckhausen. Decisão: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

determinando o retorno dos autos à Unidade de origem; para que promova a intimação dos Conselhos que encaminharam a representação à Procuradoria da República. Unânime.

53. Procedimento Administrativo nº 1.25.000.000635/2007-67. Assunto: Solicitação de informações acerca da existência de procedimentos afetos à questão fundiária guarani. Promoção de arquivamento às fls. 311/312. Procuradora Oficiante: Dra. Antônia Lélia Neves Sanches, Procuradora da República no Estado do Paraná. Relatora: Dra. Ela Wiecko. Decisão: Homologado o arquivamento. Unânime.
54. Procedimento Administrativo nº 1.25.005.000502/2004-06. Assunto: Apuração de eventuais pagamentos de contas de luz da Funai por parte da comunidade indígena Apucarantina, em Londrina/PR. Possibilidade da referida comunidade se beneficiar do Programa Luz Fraterna, do Governo Estadual. Promoção de arquivamento às fls. 123/125-v. Procurador Oficiante: Dr. João Akira Omoto. Relatora: Dra. Ana Lúcia Amaral. Decisão: Homologado o arquivamento. Unânime.
55. Procedimento Administrativo nº 1.26.000.000581/2004-50. Assunto: Representação verbal ofertada pela líder Atikum Dkjanira Jovelina Diniz Silva, que solicitou intervenção do MPF na questão do desatendimento a várias solicitações da etnia pela Funai. Promoção de Arquivamento às fls. 63/65. Procuradora Oficiante: Dra. Vanessa Gomes Previtara, Procuradora da República no Pólo Petrolina/Juazeiro. Relator: Dr. Brasilino Pereira dos Santos. Decisão: Homologado o arquivamento. Unânime.
56. Procedimento Administrativo nº 1.26.001.000143/2007-24. Assunto: Apurar possível prática de lesões corporais e ameaça contra o indígena Pankararu Flamarion Silva Nascimento, que se encontra recolhido no Presídio Edvaldo Gomes, em Petrolina/PE. Promoção de Arquivamento às fls. 48/50. Procuradora Oficiante: Dra. Vanessa Gomes Previtara. Relator: Dr. Brasilino Pereira dos Santos. Decisão: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento, determinando o retorno dos autos à Unidade de origem para o monitoramento da situação criminal, processual e prisional dos detentos indígenas na Penitenciária Doutor Edvaldo Gomes. Unânime.
57. Procedimento Administrativo nº 1.26.002.000032/2008-99. Assunto: Apuração de possível descumprimento de determinação judicial por parte da Funai. Promoção de arquivamento às fls. 93/95. Procurador Oficiante: Dr. Marcos Alexandre B. W. de Queiroga. Relator: Dr. Brasilino Pereira dos Santos. Decisão: Retornem os autos à Unidade de origem, para que seja efetivada a notificação do representante. Unânime.
58. Procedimento Administrativo nº 1.29.000.000288/2003-08. Assunto: Conflito acerca da posse de parte da área de terra localizada na Comunidade Quilombola de Casca, cujo procedimento de demarcação e titulação estava em vias de conclusão. Promoção de Arquivamento às fls. 154/156. Procurador Oficiante: Dr. Juliano Stella Karam, Procurador da República no Estado do Rio Grande do Sul. Relatora: Dra. Ana Lúcia Amaral. Decisão: Homologado o arquivamento. Unânime.
59. Procedimento Administrativo nº 1.29.000.000534/2003-13. Assunto: Realização do procedimento demarcatório de área indígena dos Guarani de Estiva, no Município de Viamão - RS. Promoção de Arquivamento às fls. 108/109. Procurador Oficiante: Dr. José Alexandre Pinto Nunes, Procurador da República no Estado do Rio Grande do Sul. Relatora: Dra. Ana Lúcia Amaral. Decisão: Homologado o arquivamento.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



Unânime.

60. Procedimento Administrativo nº 1.29.000.001580/2003-50. Assunto: Promoção de políticas públicas de sustentabilidade para as comunidades quilombolas, com o acompanhamento do Programa Mobilização para a Autogestão – Economia Popular Solidária. Promoção de Arquivamento às fls. 255/256. Procurador Oficiante: Dr. Felipe Souza, Procurador da República no Estado do Rio Grande do Sul. Relatora: Dra. Ana Lúcia Amaral. Decisão: Homologado o arquivamento, unânime.
61. Procedimento Administrativo nº 1.29.000.000777/2004-32. Assunto: Terra Indígena Campo Malhado. Más condições de acesso entre Riozinho e Barra do Ouro (Maquiné). Promoção de Arquivamento à fl. 100. Procurador Oficiante: Dr. Felipe Souza, Procurador da República no Estado do Rio Grande do Sul. Relatora: Dra. Ana Lúcia Amaral. Decisão: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento, determinando o retorno dos autos à Unidade de origem, para que se busque os meios para que a trafegabilidade seja permanente, e não apenas razoável nos períodos de chuva. Unânime.
62. Procedimento Administrativo nº 1.29.000.001179/2004-81. Assunto: Rejeição de indígena gêmea, recém-nascida, guarani, na comunidade de Cantagalo – Viamão/RS. Promoção de arquivamento à fl. 240. Procurador Oficiante: Dr. Felipe Souza. Relatora: Dra. Ana Lúcia Amaral. Decisão: Homologado o arquivamento. Unânime.
63. Procedimento Administrativo nº 1.29.000.000834/2008-15. Assunto: Acompanhamento de processo criminal em que figura como réu preso o indígena Cleonte Jeferson Peton sales, em face das declarações de sua mãe, Irma Sales, quanto à falta de informações do andamento processual e à defesa do réu por ela reputada deficiente. Promoção de arquivamento às fls. 13/14. Procuradora Oficiante: Dra. Suzete Bragagnolo, Procuradora da República no Estado do Rio Grande do Sul. Relatora: Dra. Ela Wiecko. Decisão: Homologado o arquivamento. Unânime.
64. Procedimento Administrativo nº 1.29.000.0001052/2008-95. Assunto: Apuração de irregularidades trabalhistas praticadas contra o indígena Jak Tomais Pereira. Promoção de Arquivamento às fls 42/43. Procuradora Oficiante: Dra. Jaqueline Ana Buffon, Procuradora da República no Município de Santa Cruz do Sul – RS. Relatora: Dra. Ela Wiecko. Decisão: Homologado o arquivamento. Unânime.
65. Procedimento Administrativo nº 1.29.010.000032/2008-88. Assunto: Apuração de questões supostamente violadoras dos direitos indígenas, especialmente quanto a atuação policial na Reserva Indígena Inhacorá, pelas dificuldades na obtenção de pronto atendimento policial para solucionar conflitos entre indígenas. Promoção de arquivamento às fls. 20/22. Procurador Oficiante: Dr. Osmar Veronese, Procurador da República no Município de Santo Ângelo – RS. Relatora: Dra. Ela Wiecko. Decisão: Homologado o arquivamento. Unânime.
66. Procedimento Administrativo nº 1.29.019.000333/2007-41. Assunto: Contratação e lotação de agentes indígenas de saúde e de saneamento na comunidade indígena de Linha Gengibre, localizada em Erval Seco – RS. Promoção de Arquivamento à fl. 76. Procuradora Oficiante: Dra. Patrícia Müxfeldt, Procuradora da República no Município de Passo Fundo – RS. Relatora: Dra. Ela Wiecko. Decisão: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento, determinando o retorno dos autos à Unidade de origem, a fim de buscar informações atualizadas sobre as providências adotadas para sanar as



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

pendências ainda existentes no procedimento. Unânime.

67. Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000491/2003-16. Assunto: Atendimento precário a índios internos na Casa de Saúde do Índio na Ilha do Governador/RJ. Conflito de atribuições entre o Ofício de Tutela Coletiva da Saúde e o Ofício das Minorias da PR/RJ à f. 184. Procuradora Oficiante: Dra. Maria Cristina Manella Cordeiro. Relatora: Dra. Ana Lúcia Amaral. Decisão: A Câmara entendeu que o feito é da atribuição do órgão do ofício das minorias, devendo a ele retornar. Este, querendo, poderá se valer das experiências do GT Saúde Indígena na busca da melhor estratégia para a correção dos rumos da Casai – RJ. Unânime.
68. Procedimento Administrativo nº 1.30.014.000161/2004-91. Assunto: Eventual omissão na proteção dos direitos dos índios Guarani da Aldeia Sapukai. Novo aldeamento no Município de Cabo Frio. Promoção de arquivamento às fis. 126/128. Procuradora Oficiante: Dra. Ariane Guebel de Alencar. Relator: Dr. Marcelo Veiga Beckhausen. Decisão: Homologado o arquivamento. Unânime.
69. Procedimento Administrativo nº 1.31.000.000226/2005-00. Assunto: Apuração de deficiência na prestação da saúde indígena no Estado de Rondônia pela Funasa. Promoção de arquivamento às fis. 1024/1026. Procuradora Oficiante: Dra. Andréia Pistono Vitalino, Procuradora da República no Estado Rondônia. Relatora: Dra. Deborah Duprat. Decisão: Homologado o arquivamento. Unânime.
70. Procedimento Administrativo nº 08125.000055/99-83. Assunto: Denúncia de prisão arbitrária de indígenas da etnia Tukano por policiais militares. Promoção de Arquivamento às fis. 267/268. Procuradora Oficiante: Dra. Ludmila Bortoleto Monteiro, Procuradora da República no Estado de Roraima. Relatora: Dra. Deborah Duprat. Decisão: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento, determinando o retorno dos autos à Unidade de origem, para que sejam cientificados da decisão os índios Valdemar da Silva, Crecêncio e Geraldo da Silva Crecêncio, cuja prisão foi objeto de investigação nesses autos. Unânime.
71. Procedimento Administrativo nº 1.33.000.001514/2003-37. Assunto: Verificação da regularidade da duplicação da BR-101, com trecho pela comunidade indígena Morro dos Cavalos. Promoção de arquivamento à f. 351. Decisão homologada pela 5ª CCR, que remeteu os autos à esta 6ª CCR. Procurador Oficiante: Dr. André Stefani Bertuol. Relatora: Dra. Ana Lúcia Amaral. Decisão: Homologado o arquivamento. Unânime.
72. Procedimento Administrativo nº 1.33.000.002945/2003-11. Assunto: Inquérito Civil Público, nº 078/2007. Planejamento familiar e métodos contraceptivos para índios. Promoção de arquivamento à f. 183-v. Procuradora Oficiante: Dra. Analúcia Hartmann. Relatora: Dra. Ana Lúcia Amaral. Decisão: Homologado o arquivamento. Publique-se os documentos remetidos pela CORE/SC no site da 6ª CCR. Unânime.
73. Procedimento Administrativo nº 1.33.000.003132/2003-48. Assunto: Inclusão de obra de conteúdo racista em bibliografia a ser adotada em escolas públicas em diversas cidades onde há comunidade indígena. Promoção de Arquivamento à fl. 68. Procuradora Oficiante: Dra. Analúcia Hartmann, Procuradora da República no Estado de Santa Catarina. Relatora: Dra. Ana Lúcia Amaral. Decisão: Homologado o arquivamento. Unânime.
74. Procedimento Administrativo nº 1.33.000.004363/2003-79. Assunto:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



- Acompanhamento de ação judicial envolvendo a Aldeia Guarani de Mbiguaçu. Promoção de Arquivamento às fls. 268/269. Procuradora Oficiante: Dra. Analúcia Hartmann, Procuradora da República no Estado de Santa Catarina. Relatora: Dra. Ana Lúcia Amaral. Decisão: Homologado o arquivamento. Unânime.
75. Procedimento Administrativo nº 1.33.000.002128/2006-13. Assunto: Adoção de providências tendentes à prestação do serviço de saúde para diversas pessoas acometidas por gripe. Promoção de arquivamento à fls. 18. Procuradora Oficiante: Dra. Analúcia Hartmann, Procuradora da República no Estado de Santa Catarina. Relatora: Dra. Ela Wiecko. Decisão: Homologado o arquivamento. Unânime.
76. Procedimento Administrativo nº 1.33.000.001698/2008-40. Assunto: Inclusão do ensino religioso Guarani no ensino escolar. Promoção de arquivamento à fl. 15. Procuradora Oficiante: Dra. Analúcia Andrade Hartmann. Relatora: Dra. Ela Wiecko. Decisão: Homologado o arquivamento. Unânime.
77. Procedimento Administrativo nº 1.33.001.000247/2003-71. Assunto: Avaliar o cabimento da propositura de Ação de Indenização por Danos Morais contra o Estado de Santa Catarina, em razão da humilhação sofrida pela comunidade indígena da Terra Indígena de Ibirama. Promoção de Arquivamento à fl. 11. Procurador Oficiante: Dr. Eduardo de Oliveira Rodrigues, Procurador da República no Município de Blumenau/SC Ceará. Relator: Dra. Ana Lúcia Amaral. Decisão: Homologado o arquivamento. Unânime.
78. Procedimento Administrativo nº 1.33.002.000343/1993-86. Assunto: Acompanhamento da desocupação da Terra Indígena Xapecó por agricultores que detinham título definitivo de propriedade expedido pelo Incra. Promoção de arquivamento às fls. 314/316. Procurador Oficiante: Dr. Renato de Rezende Gomes, Procurador da República no Município de Chapecó – SC. Relatora: Dra. Ela Wiecko. Decisão: Homologado o arquivamento. Unânime.
79. Procedimento Administrativo nº 1.33.002.000429/2005-01. Assunto: Apuração dos motivos pelos quais a construção de uma escola na Aldeia Kondá não foi iniciada. Promoção de arquivamento às fls. 72/73. Procurador Oficiante: Dr. Renato de Rezende Gomes, Procurador da República no Município de Chapecó – SC. Relatora: Dra. Ela Wiecko. Decisão: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento, retornando os autos à Unidade de origem para eventual reconsideração e, discordando, para que promova a redistribuição conforme as regras existentes na Unidade. Unânime.
80. Procedimento Administrativo nº 1.33.016.000438/2007-05. Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na contratação de guardas para atuarem no Pólo-Base de José Boiteux – Reserva Indígena Duque de Caxias, Promoção de Arquivamento à fl. 13. Procurador Oficiante: Dr. Eduardo de Oliveira Rodrigues, Procurador da República no Município de Blumenau – SC. Relatora: Dra. Ela Wiecko. Decisão: Homologado o arquivamento. Unânime.
81. Procedimento Administrativo nº 1.34.001.005125/2000-91. Assunto: Homicídio qualificado praticado por índio contra índio dentro da Comunidade Indígena do Krukutu. Promoção de Arquivamento às fls. 84/85. Procuradora Oficiante: Dra. Ana Cristina Bandeira Lins, Procuradora da República no Estado de São Paulo. Relator: Dr. Marcelo Veiga Beckhausen. Decisão: Homologado o arquivamento. Unânime.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

82. Procedimento Administrativo nº 1.34.001.005014/2004-16 e anexos. Assunto: Apuração de eventuais irregularidades nos procedimentos administrativos dos órgãos públicos competentes para obtenção pelos membros indígenas de documentos civis: RG, Certidão de Nascimento, CPF e Título de Eleitor. Promoção de Arquivamento às fls. 146/147. Procurador Oficiante: Dra. Rosane Cima Campiotto, Procuradora da República no Estado de São Paulo. Relator: Dr. Marcelo Veiga Beckhausen. Decisão: À Coordenadoria Jurídica para análise. Unânime.
83. Procedimento Administrativo nº 1.34.006.000009/2006-21. Assunto: Compensação de débitos previdenciários com suposta indenização decorrente de desapropriação "de fato" para criação de reserva indígena. Promoção de arquivamento às fls. 82/84. Procurador Oficiante: Dr. Matheus Baraldi Magnani, Procurador da República no Município de Guarulhos - SP. Relator: Dr. Marcelo Veiga Beckhausen. Decisão: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento, determinando o retorno dos autos à Unidade de origem para a cientificação do representante. Unânime.
84. Procedimento Administrativo nº 08123.030039/98-17. Assunto: Situação da estrutura administrativa do Posto Indígena da Funai em Peruíbe/SP, em face da constatação de abandono e constantes conflitos internos existentes na Aldeia Indígena Bananal. Promoção de Arquivamento às fls. 343/347. Procurador Oficiante: Dr. Luis Eduardo Marrocos de Araújo, Procurador da República no Município de Santos. Relator: Dr. Paulo Gilberto Cogo Leivas. Decisão: Homologado o arquivamento. Unânime.
85. Procedimento Administrativo nº 1.34.012.000199/2002-73. Assunto: Averiguar a falta de atendimento médico por parte da equipe do Projeto Rondon-Funasa, e a omissão da Funai em prestar assistência à aldeia indígena em Peruíbe. Promoção de Arquivamento às fls. 187/204. Procurador Oficiante: Dr. Felipe Jow Namba, Procurador da República no Município de Santos/SP. Relator: Dr. Paulo Gilberto Cogo Leivas. Decisão: Homologado o arquivamento. Unânime.
86. Procedimento Administrativo nº 1.34.012.000477/2004-54. Assunto: Irregularidades no cadastramento e concessão de benefícios do Programa bolsa Família pela Prefeitura de Peruíbe. Promoção de Arquivamento às fls. 35/36. Procurador Oficiante: Dr. Luis Eduardo Marrocos de Araújo, Procurador da República no Município de Santos - SP. Relator: Dr. Marcelo Veiga Beckhausen. Decisão: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento, determinando o retorno dos autos à Unidade de origem para intimar a Comunidade Indígena de Peruíbe, a fim de que confirme as informações prestadas pela Funai. Unânime.
87. Procedimento Administrativo nº 1.35.000.000079/2006-00. Assunto: Representação da irmã de Antônio Marques de Souza, falecido remanescente de quilombo, no sentido de ser concedida pensão à esposa e aos filhos do referido quilombola. Promoção de Arquivamento às fls. 105/109. Procurador Oficiante: Dr. Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior. Relator: Dr. Brasilino Pereira dos Santos. Decisão: Homologado o arquivamento. Unânime.
88. Procedimento Administrativo nº 08127.000108/99-64. Assunto: Adotar providências no sentido de viabilizar o pagamento de auxílio reclusão aos dependentes do Índio Osvaldo Auarririh Javaé. Promoção de Arquivamento às fls. 81/82. Procurador Oficiante: Dr. Álvaro Lotufo Manzano, Procurador da República no



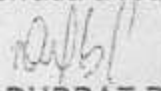
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL


P. G. R.  
64  
0

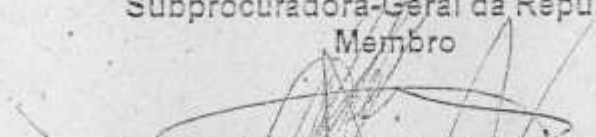
Estado do Tocantins. Relatora: Dra. Deborah Duprat. Decisão: Homologado o arquivamento. Unânime.


89. Procedimento Administrativo nº 08127.001105/99-10. Assunto: Acompanhamento da implantação do projeto Quelônico-Comunidade Macaúba, iniciado em 1999, visando propiciar melhoria da condição de vida da comunidade indígena Macaúba. Promoção de Arquivamento à fl. 59. Procurador Oficiante: Dr. Álvaro Lotufo Manzano, Procurador da República no Estado do Tocantins. Relatora: Dra. Deborah Duprat. Decisão: Homologado o arquivamento. Unânime.
90. Procedimento Administrativo nº 1.36.000.000367/2000-23. Assunto: Apurar notícia de não fornecimento, por parte do Governo do Estado, de meios eficazes para promover a educação escolar de comunidades indígenas. Promoção de Arquivamento às fls. 818/819. Procurador Oficiante: Dr. Álvaro Lotufo Manzano, Procurador da República no Estado do Tocantins. Relatora: Dra. Deborah Duprat. Decisão: Homologado o arquivamento. Unânime.
91. Procedimento Administrativo nº 1.36.000.000257/2007-38. Assunto: Apurar o atendimento ao direito à saúde da comunidade indígena Javaé da Aldeia Wahuri. Promoção de Arquivamento às fls. 39/40. Procurador Oficiante: Dr. Álvaro Lotufo Manzano, Procurador da República no Estado do Tocantins. Relatora: Dra. Deborah Duprat. Decisão: Homologado o arquivamento. Unânime.


Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, às 18h30.

  
DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA  
Subprocuradora-Geral da República  
Coordenadora

  
ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO  
Subprocuradora-Geral da República  
Membro

  
BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS  
Subprocurador-Geral da República  
Membro

  
ANA LUCIA AMARAL  
Procuradora Regional da República  
Suplente

  
MARCELO VEIGA BECKHAUSEN  
Procurador Regional da República



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Suplente

PAULO GILBERTO COGO LEIVAS  
Procurador Regional da República  
Suplente

PL

PGR


fs.

70

**MPF/PGR N° 1.00.000.001017/2000-37**

Arquive-se, conforme Ata da 349ª Reunião da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, realizada no dia 15 de abril de 2009.

Brasília, 09 de junho de 2009.

  
Roberto Bernier de M. Pacheco  
Técnico Administrativo  
6ª CCR

Encaminhe-se a(o) COBIP a pedido de Eliad-

DIARQ/CCA 261 06 155

*Caroline Maria Guimarães Bezley*  
Analista de Arquivologia/Perito  
Matr. 21398